



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO

Orientações para a Integração Curricular da Extensão nos Cursos de Graduação do CEFET-MG

DEDC | DIRGRAD |  **INTEGRA**
GRADUAÇÃO
EM MOVIMENTO

Sumário

Apresentação	3
1. Introdução	4
2. Marco Legal e Conceitual da Extensão.....	5
2.1 Legislação sobre Extensão no CEFET-MG	6
2.2 Definição de Extensão	9
2.3 Modalidades de Ações de Extensão.....	11
2.4 Diretrizes para Concepção de Ações de Extensão no CEFET-MG.....	11
2.5 Equipe Executora de Ação de Extensão.....	12
2.5.1 Obrigações do Coordenador da Ação de Extensão.....	12
2.5.2 Obrigações do Orientador do Discente Extensionista	13
2.5.3 Obrigações do Discente Extensionista.....	14
2.6 Tramitação de Ação de Extensão	15
3. Guias para Utilização do Módulo Extensão.....	17
4. Diretrizes para Integração Curricular da Extensão.....	18
5. Participação Discente em Ações de Extensão.....	21
6. Programa de Extensão Curricular (PEX)	26
6.1 Características e Informações Básicas de um PEX	28
6.2 Cronograma para Proposição de PEX e AEXs Vinculadas	30
6.3 Exemplo de PEX e AEXs Vinculadas	33
7. Proposição de PEX e AEXs Vinculadas no SIGAA	37
7.1 Dados Gerais da Ação.....	38
7.2 Dados Específicos da Ação	41
7.3 Ações Vinculadas	45
7.4 Mini Atividades	46
7.5 Membros da Equipe da Ação.....	47
7.6 Cronograma.....	48
7.7 Demais Seções	50
7.8 Cadastro de Discentes	52
8. Perguntas Frequentes	57
Considerações Finais.....	62
Referências	63

Apresentação

Este documento é resultante de um amplo conjunto de esforços realizados pelas equipes da [Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário](#) (DEDC) e da [Diretoria de Graduação](#) (DIRGRAD) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

As orientações presentes neste documento objetivam apoiar o processo de **integração curricular da extensão nos cursos de graduação** da Instituição, mediante o fornecimento de diretrizes, esclarecimentos e propostas de implementação para os diferentes atores envolvidos na rotina de funcionamento de um curso de graduação, tais como, Núcleo Docente Estruturante, Colegiado de Curso, Coordenação de Curso e Departamentos responsáveis por alocação de servidores e infraestrutura física.

É importante destacar que as orientações fornecidas neste documento são amparadas por estudos e discussões realizados pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (CEX), Conselho de Graduação (CGRAD) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do CEFET-MG. Tais estudos são, por sua vez, fundamentados na legislação vigente acerca da matéria, destacando-se: (1) a [Lei nº 13.005, de 25/06/2014](#), que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024; (2) a [Resolução CNE nº 7, de 18/12/2018](#), que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior; (3) a [Resolução CD-21/22, de 11/08/2022](#), que regulamenta as ações de extensão no CEFET-MG; e (4) a [Portaria GDG-008/23, de 07/07/2023](#), que estabelece o procedimento para proposição e apreciação de ações de extensão.

Adicionalmente, deve-se ressaltar que as orientações fornecidas neste documento baseiam-se no que dispõem 3 (três) resoluções, a saber: (1) [Resolução CEPE-3/22, de 31/05/2022](#), que aprova o regulamento da integração das ações de extensão nos cursos de graduação do CEFET-MG; (2) [Resolução CEPE-4/22, de 10/06/2022](#), que aprova o regulamento da participação discente na organização e execução de ações de extensão; e (3) Resolução CEX-429/21, de 8/11/2021, que propõe alterações nos encargos acadêmicos relativos à área da extensão (processo: [23062.049587/2021-69](#)).

A integração curricular da extensão consiste em um importante desafio na história recente dos cursos de graduação do CEFET-MG e representa o reconhecimento da extensão como portadora de intencionalidade pedagógica. Sua implantação exigirá comprometimento de várias instâncias da Instituição para assegurar o alcance da meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, a qual estabelece que pelo menos 10% dos créditos curriculares de um curso de graduação sejam integralizados mediante a participação protagonista do discente na organização e execução de ações extensão.

Prof^a. Danielle Marra de F. S. Azevedo
Diretora de Graduação

Prof. Flávio L. Cardeal Pádua
Diretor de Extensão e
Desenvolvimento Comunitário

1. Introdução

Em sua trajetória centenária, o CEFET-MG tem se consolidado como uma instituição de reconhecida excelência na formação de profissionais, como atestado, em 2020, durante o processo de avaliação a que foi submetido junto ao Ministério da Educação, em que obteve o Conceito Institucional máximo e, conseqüentemente, seu reconhecido como instituição de educação superior, conforme dispõe a Portaria MEC nº 729, de 2 de setembro de 2020.

Neste contexto, é fundamental destacar que o papel exercido pelo CEFET-MG transcende a formação puramente acadêmica de profissionais, a partir de atividades de ensino e pesquisa, na medida que a Instituição busca, adicionalmente, assumir o diálogo crítico e construtivo com os diversos setores da sociedade, por meio da extensão, visando-se a geração de conhecimentos, novas tecnologias e, em última análise, a formação de cidadãos socialmente responsáveis, crítico-reflexivos e éticos.

De fato, a extensão consiste em um dos pilares de atuação institucional, conforme se pode verificar a partir da [Resolução CD-69/08, de 2 de junho de 2008](#), que aprova o Estatuto do CEFET-MG, mais especificamente, em seu art. 5º no Capítulo II (Das Atividades Acadêmicas), Seção III (Da Extensão), o qual estabelece que: “As atividades de extensão no CEFET-MG têm por objetivo buscar a integração da Instituição com a sociedade, contribuindo para democratizar o conhecimento e melhorar a qualidade de vida da comunidade”.

No CEFET-MG, as ações de extensão são regulamentadas por meio da [Resolução CD-21/22, de 11 de agosto de 2022](#), que representa uma das principais iniciativas institucionais visando-se a pavimentação do caminho para a integração curricular da extensão nos cursos de Graduação do CEFET-MG. A Resolução CD-21/22, juntamente com a [Portaria GDG-008/23, de 07 de julho de 2023](#), que estabelece o procedimento para proposição e apreciação de ações de extensão, permitiram, entre outros pontos: (1) modernizar as normas institucionais regulamentadoras das ações de extensão, alinhando-as à [Política Nacional de Extensão Universitária](#) (versão 2012), elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX); (2) definir mais claramente as modalidades de ações de extensão; e (3) desburocratizar o processo de tramitação.

Antes de ser considerada na Constituição Federal de 1988 (especificamente, art. 207), como indissociável ao ensino e à pesquisa, a extensão, no Brasil, passou por um longo processo de transformação que permeou diferentes fases. Inicialmente, compreendida como assistencialista, o conceito atual de extensão, o qual é adotado pelo CEFET-MG, privilegia a interação dialógica e transformadora entre a instituição de ensino e os setores da sociedade, conforme disposto na [Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#), que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior.

2. Marco Legal e Conceitual da Extensão

A **legislação federal** sobre a extensão é responsável por definir, além de seus aspectos conceituais e processuais, as diretrizes gerais para as ações de extensão na educação superior. Nesse sentido, deve-se destacar preliminarmente o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, estabelecido por meio do art. 207 da [Constituição Federal de 1988](#), a saber:

Art. 207. As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 \(LDB\)](#), que estabelece as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, determina, por sua vez, que a educação superior tem por finalidade promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Apesar da obrigatoriedade de implementação da extensão como dimensão acadêmica necessária à formação discente e à produção de conhecimento ter sido objeto de discussões durante anos, somente em 2001 essa obrigatoriedade foi estabelecida em lei. Especificamente, por meio da [Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001](#), que aprovou o **Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2011**, o qual a partir do objetivo 23 para a educação superior, estabeleceu que um percentual mínimo da carga horária dos cursos de graduação fosse cumprido com ações de extensão:

23. Implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País será reservado para a atuação dos alunos em ações extensionistas.

Desta forma, a partir da publicação do PNE (2001-2011) iniciou-se o processo de integração das ações de extensão nos cursos de graduação. Contudo, apesar de previsto em lei, poucas Instituições de Ensino Superior (IES) conseguiram se mobilizar para assumir tamanho desafio.

Neste contexto, em 25 de junho de 2014, foi sancionada a [Lei nº 13.005](#), que aprovou o **Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024**. O PNE (2014-2024) reforçou a premissa anterior, agora explicitada por meio da estratégia 7 da meta 12:

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

A importância desses planos é incontestável do ponto de vista das políticas públicas para a educação brasileira, uma vez que unifica objetivos e metas, em nível nacional, como forma de garantir a qualidade do sistema educacional, reduzindo as imensas desigualdades sociais e democratizando o acesso e o direito a uma educação de qualidade em todos os níveis de ensino. Nesse contexto, a legislação pontua o lugar e a importância da extensão nesse processo.

Observa-se que a expressão “curricularização da extensão” não está presente *ipsis litteris* nos Planos Nacionais de Educação. Todavia, tornou-se uma expressão amplamente utilizada, sendo entendida como um processo de creditação ou integração curricular das ações de extensão, considerando a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, e, perfazendo, no mínimo, 10% dos créditos dos cursos de graduação.

Mais recentemente, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou a [Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#), que estabelece as **Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira** e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei 13.005/2014, que aprova o PNE (2014-2024) e dá outras providências. Em [29 de dezembro de 2020, a resolução CNE nº 1](#) foi exarada e, em função da calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19, definiu-se que as IES terão até dezembro de 2022 para implementar o disposto na Resolução CNE nº 7/2018.

2.1 Legislação sobre Extensão no CEFET-MG

No âmbito do CEFET-MG, por sua vez, a importância da extensão como atividade-fim e sua indissociabilidade com o ensino e a pesquisa podem ser claramente observados a partir do art. 2º da [Resolução CD-69/08, de 2 de junho de 2008](#), que aprova o Estatuto da Instituição (negrito nosso):

Art. 2º - O CEFET-MG tem por finalidade:

I – produzir, transmitir e aplicar conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada e integrada à educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação científica e tecnológica, filosófica, artística e literária;

II – estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e o pensamento crítico-reflexivo, a solidariedade nacional e internacional, com vistas à melhoria das condições de vida da comunidade e à construção de uma sociedade justa e democrática;

III – formar cidadãos, diplomar e propiciar a formação continuada de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;

IV – estimular o conhecimento dos problemas da sociedade, em particular os nacionais e os regionais, na perspectiva de buscar soluções para as necessidades e demandas sociais;

V – assegurar a gratuidade de ensino, entendida como não-cobrança de anuidades, taxas ou mensalidades nos cursos de oferta regular ministrados na Instituição. (Grifo nosso).

No art. 5º do Estatuto supracitado é ainda apresentado o objetivo das ações de extensão no CEFET-MG:

Art. 5º - As atividades de extensão no CEFET-MG têm por objetivo buscar a integração da Instituição com a sociedade, contribuindo para democratizar o conhecimento e melhorar a qualidade de vida da comunidade.

As ações de extensão são regulamentadas no CEFET-MG por meio da [Resolução CD-21/22, de 11 de agosto de 2022](#). A Resolução CD-21/22, juntamente com a [Portaria](#)

[GDG-008/23, de 07 de julho de 2023](#), que estabelece o procedimento para proposição e apreciação de ações de extensão, permitiram modernizar as normas institucionais regulamentadoras das ações de extensão, alinhando-as à [Política Nacional de Extensão Universitária](#) (versão 2012), bem como desburocratizar o processo de tramitação.

Por fim, deve-se destacar os atos normativos a seguir, os quais integram o conjunto de normas regulamentadoras da extensão e áreas correlatas no CEFET-MG:

- [Política de Inovação](#): aprovada por meio da Resolução CD-018/22, de 10 de agosto de 2022. A partir desta política, o CEFET-MG estabelece diretrizes para a proteção de propriedade intelectual, transferência de tecnologias à sociedade, compartilhamento de infraestrutura, acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), formalizados na Instituição nos âmbitos de projetos de extensão, entre outros pontos;
- [Política de Arte e Cultura](#): aprovada por meio da Resolução CD-040/20, de 17 de dezembro de 2020. Esta política visa estimular iniciativas artístico-culturais junto à comunidade externa, sob a forma de projetos de extensão, por meio de diferentes modalidades de apoio institucional. Eixos de atuação foram definidos (por exemplo, Arte e Tecnologia, Literatura, Música, entre outros), bem como instrumentos de operacionalização (por exemplo, Agenda Cultural Permanente, Grupos de Arte e Cultura, entre outros) e iniciativas de fomento;
- [Política de Acompanhamento de Egressos](#): aprovada por meio da Resolução CD-018/21, de 19 de abril de 2021. Esta política tem por objetivo orientar ações voltadas para o processo de conhecimento, avaliação, acompanhamento e desenvolvimento da realidade profissional e acadêmica dos egressos dos cursos do CEFET-MG, visando subsidiar o planejamento, bem como a definição e a atualização das políticas acadêmicas da Instituição;
- [Regulamento dos Grupos de Arte e Cultura](#): estabelecido por meio da Portaria DEDC-234/20, de 21 de dezembro de 2020, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 5º da Resolução CD-040/20, de 17 de dezembro de 2020. Este regulamento estabelece a definição de um Grupo de Arte e Cultura no CEFET-MG, seus objetivos, composição, coordenação, procedimento de credenciamento institucional, entre outros detalhes;
- [Regulamento das Equipes de Competição](#): aprovado por meio da Resolução CEPE-13/21, de 1º de junho de 2021. Este regulamento estabelece a definição de uma Equipe de Competição no CEFET-MG, seus objetivos, composição, coordenação, procedimento de credenciamento institucional, iniciativas de fomento, entre outros detalhes;
- [Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos](#): aprovado por meio da Resolução CEX-414/21, de 12 de maio de 2021. Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos referentes ao acompanhamento e integração do CEFET-MG com seus egressos, conforme

estabelecido na Política de Acompanhamento de Egressos, aprovada pela Resolução CD-018/21, de 19 de abril de 2021;

- [Regulamento para concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação pelo CEFET-MG e por Fundação de Apoio](#): aprovado por meio da Resolução CD-015/20, de 30 de junho de 2020. Este regulamento normatiza a concessão de bolsas pelo CEFET-MG e por Fundação de Apoio, devidamente credenciada, a seus servidores e alunos, pesquisadores em estágio pós-doutoral, pesquisadores colaboradores ou visitantes e colaboradores externos em programas e projetos formalmente aprovados na Instituição;
- [Parâmetros e diretrizes para fixação dos valores referenciais de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação](#): aprovados por meio da Resolução CD-034/22, de 23 de dezembro de 2022.

Finalmente, deve-se destacar os dois atos normativos a seguir, os quais são especialmente importantes para a integração curricular da extensão nos cursos de graduação do CEFET-MG:

- [Regulamento da integração das ações de extensão nos cursos de graduação](#): aprovado por meio da Resolução CEPE-3/22, de 31/05/2022. Por meio deste ato normativo, o CEPE buscou responder às seguintes questões:
 - 1) Qual a data limite para aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no CEFET-MG com a integração das ações de extensão?
 - 2) Quais as diretrizes que devem orientar a concepção, a realização e a avaliação de toda ação de extensão?
 - 3) Qual o percentual mínimo da carga horária total dos cursos que deverá ser cumprida por meio da participação na organização e execução de ações de extensão?
 - 4) A participação em ações de extensão não registradas na DEDC poderá ser considerada para integralização de créditos no curso?
 - 5) Quais modalidades de ações de extensão poderão ser consideradas para integração no PPC?
 - 6) Quais possibilidades de participação discente, nas modalidades de ações de extensão permitidas, poderão ser consideradas para integração no PPC?
 - Ações de extensão no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET) poderão ser consideradas para fins de integralização? Se sim, elas precisariam ter sido aprovadas previamente na DEDC?
 - Ações de extensão realizadas em outras instituições poderão ser consideradas para fins de integralização? Se sim, há algum limite temporal (prazo) para a integralização?
 - Participações em ações de extensão creditadas como atividade complementar poderão ser também contabilizadas como AEX (e vice-versa)?

- Participações em ações de extensão com carga horária excedente ao percentual estabelecido no PPC para integralização de AEX poderão ser creditadas como atividades complementares?
 - Participações em ações de extensão não vinculadas às áreas de formação específica do curso poderão ser contabilizadas como AEX?
 - Participações em ações de extensão validadas como estágio poderão ser também contabilizadas como AEX (e vice-versa)?
- 7) A integração das ações de extensão poderá promover acréscimo à carga horária total do curso atual?
- [Regulamento da Participação Discente na Organização e Execução de Ações de Extensão](#): aprovado por meio da Resolução CEPE-4/22, de 10/06/2022. Por meio deste ato normativo, o CEPE buscou responder às seguintes questões:
 - 1) Quais as modalidades de participação discente em ações de extensão?
 - 2) Quais os pré-requisitos básicos para ser discente extensionista?
 - 3) Um discente de outra instituição pode participar de ação de extensão organizada e executada pelo CEFET-MG?
 - 4) Um discente extensionista pode participar de múltiplas ações de extensão simultaneamente? Se sim, há algum limite?
 - 5) Quem pode exercer o papel de orientador de um discente extensionista no CEFET-MG?
 - 6) Quais são as obrigações do discente extensionista? Quais são as obrigações de seu orientador? Quais são as obrigações do coordenador da ação de extensão?
 - 7) Como funciona a emissão de certificados e declarações para discentes extensionistas?
 - 8) Discente extensionista bolsista (pago com recursos públicos) terá uma carga horária pré-definida de trabalho? Se sim, em que instrumento esta definição será estabelecida? Em editais ou neste regulamento?
 - 9) Um discente extensionista bolsista pode acumular sua bolsa com outras remunerações? Se sim, em quais casos?
 - 10) Quando um discente extensionista poderá ser desligado de uma ação de extensão?

2.2 Definição de Extensão

O art. 2º da [Resolução CD-21/22, de 11 de agosto de 2022](#), define ação de extensão como:

Art. 2º – Para efeito deste regulamento, consideram-se como ações de extensão aquelas que promovam o **diálogo entre o CEFET-MG e os diferentes setores da sociedade** com objetivo comum de propiciar o desenvolvimento humano, social e tecnológico.

A definição de extensão atualmente adotada pelo CEFET-MG alinha-se àquela materializada por meio da [Política Nacional de Extensão Universitária](#) (PNEU), versão 2012, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), a saber:

A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a **interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade**.

Em 2018, por sua vez, a concepção de extensão foi, pela primeira vez, formalizada em um ato normativo federal, especificamente, por meio da [Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#), a qual estabelece em seu art. 3º:

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a **interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade**, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Nota-se, portanto, que as definições de extensão presentes na Resolução CD-21/22, no PNEU (versão 2012) e na Resolução CNE nº 7/18 estabelecem que uma ação de extensão pressupõe a realização de interação dialógica da Instituição com setores da sociedade. Deve-se destacar ainda que a Resolução CNE nº 7/18 assevera em seu art. 3º que a **extensão é uma atividade que se integra à matriz curricular**, ou seja, não se trata mais de uma atividade extracurricular a ser exercida por um discente.

As definições supracitadas para extensão são aquelas que devem fundamentar seu processo de integração junto aos cursos de graduação do CEFET-MG. E, assim sendo, é importante compreender, adicionalmente, o princípio da indissociabilidade entre esta área, com as áreas de ensino e pesquisa, de que trata o art. 207 da Constituição Federal de 1988.

Em linhas gerais, este princípio pode ser compreendido como a estreita vinculação das ações de extensão às de formação e às de produção de conhecimento, promovidas pela Instituição. Em outras palavras, não se deve pensar o ensino desvinculado da pesquisa e da extensão, nem a pesquisa desconsiderar o ensino e a extensão, e nem a extensão, avançar de forma desarticulada com o ensino e a pesquisa.

Neste cenário, deve-se vislumbrar uma formação acadêmica em nível de graduação, que contemple caminhos que: (1) considerem o diálogo com os desafios dos diferentes setores da sociedade, envolvendo um processo de reflexão sobre o próprio currículo e conhecimentos necessários para a atuação profissional e cidadã; (2) fomentem diálogos interdisciplinares que permitam uma reflexão mais abrangente e profunda da própria formação, dos conhecimentos nela envolvidos e da atuação profissional futura; e (3) estabeleçam diálogos com os diversos saberes que perpassam a sociedade, os quais podem contribuir para a produção de novos conhecimentos.

2.3 Modalidades de Ações de Extensão

O art. 3º da [Resolução CD-21/22, de 11 de agosto de 2022](#), define **5 (cinco) modalidades** de ações extensão, as quais são também previstas no art. 8º da [Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#):

- **Programa de Extensão:** constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como, cursos, eventos e prestação de serviços, tendo caráter orgânico-institucional e interdisciplinar, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;
- **Projeto de Extensão:** constitui um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, tais como as ações no âmbito de um projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa de extensão;
- **Curso de Extensão:** constitui uma ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância, com planejamento, organização, critérios de avaliação definidos e com prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa de extensão;
- **Evento de Extensão:** consiste em ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição, com prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa de extensão;
- **Prestação de Serviço:** consiste em realização de trabalho oferecido pela instituição ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolada ou vinculada a um programa de extensão.

O anexo da [Resolução CEPE-3/22, de 31/05/2022](#), que **regulamenta a integração das ações de extensão** nos cursos de graduação do CEFET-MG, estabelece em seu art. 3º as **modalidades** de ações de extensão que poderão ser integradas ao currículo de um dado curso, a saber: **(1) programas, (2) projetos, (3) cursos e (4) eventos**.

2.4 Diretrizes para Concepção de Ações de Extensão no CEFET-MG

Tendo em vista o disposto na Política Nacional de Extensão Universitária (PNEU), versão 2012, elaborada pelo FORPROEX, bem como as diretrizes para a extensão na educação superior estabelecidas pela [Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#), o anexo da [Resolução CEPE-3/22, de 31/05/2022](#) estabelece, por meio de seu art. 2º, as seguintes **diretrizes para a concepção, realização e avaliação de ações de extensão** em que discentes de cursos de graduação poderão integralizar créditos:

- I. **Relação dialógica entre as instituições de ensino e a sociedade:** a interação

entre teoria e prática de modo que potencialize a articulação entre os saberes sistematizados, acadêmicos, populares e dos povos e comunidades tradicionais;

- II. **Impacto na formação do(a) discente:** a valorização e integração à matriz curricular de ações que contribuam para a formação cidadã dos(as) discentes, marcadas e constituídas pela vivência dos seus conhecimentos, de modo interprofissional e interdisciplinar, e que estimulem seu posicionamento crítico e sua responsabilidade social;
- III. **Interdisciplinaridade:** a realização de atividades acadêmicas de caráter interdisciplinar e a integração de áreas distintas do conhecimento que promovam a reflexão sobre questões complexas da sociedade contemporânea, buscando intervir para a superação de problemas sociais;
- IV. **Princípio da indissociabilidade:** integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão no fazer acadêmico, visando à consolidação de um projeto democrático de instituição;
- V. **Relação social de impacto:** as ações de extensão conferem relevância às práticas voltadas para os interesses e as necessidades da população, aliadas aos movimentos de superação de desigualdades e de exclusão social.

Assim sendo, é essencial considerar as diretrizes supracitadas na elaboração das propostas de ações de extensão que objetivam oportunizar discentes dos cursos com experiências protagonistas de interação dialógica com diferentes setores da sociedade.

2.5 Equipe Executora de Ação de Extensão

A equipe executora de ação de extensão organizada e executada pelo CEFET-MG pode ser composta por **servidores** (docentes ou técnico-administrativos), **discentes**, pesquisadores em estágio pós-doutoral, pesquisadores colaboradores ou visitantes no CEFET-MG e participantes externos, devendo **ao menos dois terços da equipe envolvida ter vínculo formal e em vigor com o CEFET-MG**. Caso não seja possível o cumprimento do limite de dois terços estabelecido no art. 12 da [Resolução CD-21/22, de 11 de agosto de 2022](#), a DEDC ainda assim poderá autorizar a execução da ação mediante a apresentação de justificativa circunstanciada por parte de seu coordenador.

Conforme disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução CD-21/22, ações de extensão no CEFET-MG **podem ser coordenadas** por **servidores docentes ou servidores técnico-administrativos** em educação, integrantes do quadro permanente do CEFET-MG que estejam em efetivo exercício ou que tenham se aposentado e celebrado com a instituição um termo de adesão ao serviço voluntário.

2.5.1 Obrigações do Coordenador da Ação de Extensão

Considerando-se o contexto da integração curricular da extensão nos cursos de graduação do CEFET-MG e, em especial, a necessidade de se definir claramente os

papéis dos atores principais envolvidos neste processo, a [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece ainda as **obrigações do coordenador da ação de extensão, bem como do orientador do discente** participante da organização e execução da ação.

Especificamente, o anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece em seu art. 4º as seguintes **obrigações** para o **coordenador da ação de extensão**:

- I. Promover ampla divulgação da proposta de ação e suas eventuais vagas para participação discente;
- II. Selecionar os discentes que participarão da ação, observando as normas definidas neste regulamento e mediante a publicação e divulgação de edital que utilize critérios de seleção específicos e transparentes;
- III. Aprovar os relatórios de atividades elaborados pelos discentes participantes da ação;
- IV. Manter atualizado o cadastro de discentes participantes da ação no módulo do sistema de informação institucional para tramitação e registro de ações de extensão.

2.5.2 Obrigações do Orientador do Discente Extensionista

Quanto ao **orientador do discente** participante da organização e execução da ação de extensão, por sua vez, o anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece em seu art. 5º as seguintes **obrigações**:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho do discente;
- II. Orientar o desenvolvimento das tarefas atribuídas ao discente em seu Plano de Trabalho;
- III. Supervisionar e avaliar o desempenho do discente;
- IV. Controlar a frequência e o cumprimento da carga horária do discente durante a execução da ação;
- V. Supervisionar a elaboração do(s) relatório(s) de atividades desenvolvidas pelo discente participante da ação.

Deve-se destacar que o anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece por meio do parágrafo primeiro de seu art. 5º que a **orientação do discente** participante da ação de extensão esteja a cargo de **servidor docente ou servidor técnico-administrativo em educação** ou **professor substituto**, que integrem a equipe executora da ação.

Finalmente, por meio dos parágrafos segundo e quarto, respectivamente, do art. 5º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#), é estabelecido que:

- O coordenador da ação de extensão pode acumular, se necessário, o papel de orientador do discente participante da ação;
- O orientador do discente participante da ação deve possuir formação acadêmica e/ou comprovada experiência específica que o habilite a exercer o papel de orientação no âmbito da ação de extensão.

2.5.3 Obrigações do Discente Extensionista

O anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece em seu art. 2º duas modalidades de participação discente na equipe executora de uma ação, a saber:

- I. **Discente Bolsista:** modalidade de participação remunerada, em que o discente recebe uma bolsa paga por meio de recursos financeiros oriundos do orçamento da União, de receita própria da instituição ou de ações de extensão junto a instituições parceiras;
- II. **Discente Voluntário:** modalidade de participação não remunerada, em que o discente exerce voluntariamente no âmbito da ação as tarefas atribuídas em seu plano de trabalho.

Ainda, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 2º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#), é **pré-requisito para participação** em ação de extensão, que o **discente esteja com vínculo ativo e regular** junto a curso de nível médio, graduação e pós-graduação, bem como disponha de carga horária para a execução das tarefas a serem atribuídas no âmbito da ação.

O art. 3º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#), por sua vez, estabelece as seguintes **obrigações para o discente** participante da organização e execução da ação de extensão:

- I. Colaborar na elaboração do Plano de Trabalho correspondente à sua participação na ação de extensão;
- II. Executar as tarefas discriminadas no Plano de Trabalho, de acordo com a carga horária prevista, sob a supervisão de seu orientador;
- III. Elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, em até 30 dias após o término de sua participação ou a qualquer momento, quando solicitado pelo coordenador da ação;
- IV. Apresentar os resultados dos trabalhos desenvolvidos durante sua participação na ação em eventos organizados pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;
- V. Referenciar a Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, o CEFET-MG e as demais instituições parceiras envolvidas em todas as publicações e apresentações relacionadas aos resultados de sua participação na ação,

indicando, quando for o caso, apoios financeiros recebidos, sob a forma de bolsa de extensão ou outras modalidades de fomento;

- VI. Apresentar ao coordenador da ação solicitação de desligamento, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias.

2.6 Tramitação de Ação de Extensão

O art. 14 da [Resolução CD-21/22](#) estabelece que a tramitação para **aprovação do mérito** de uma proposta de ação de extensão ordinária deva ser realizada exclusivamente em **2 (duas) instâncias**, a saber:

- I. Setor de lotação do coordenador da proposta;
- II. Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Ainda de acordo com o art. 14 da Resolução CD-21/22, o **mérito da proposta** deverá ser avaliado com base em **4 (quatro) critérios** específicos, a saber:

- I. Aderência da proposta à política institucional de extensão;
- II. As relevâncias acadêmica e social da ação;
- III. A exequibilidade da ação;
- IV. A capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida.

No que diz respeito ao **critério I** (aderência à política institucional de extensão), deve-se verificar se a proposta está alinhada às diretrizes da Política de Extensão do CEFET-MG, auxiliando a atingir os objetivos estabelecidos no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Em relação ao **critério II** (relevâncias acadêmica e social), deve-se avaliar: (1) quais os impactos da proposta para a(s) área(s) do conhecimento em que esta se insere e para a(s) comunidade(s) a que se destina; (2) qual o nível de abrangência do público externo visto como foco da ação; (3) de que forma a participação discente na execução da ação (o discente deve ser protagonista) contribuirá para sua formação acadêmico-profissional; e (4) se a proposta é inovadora e apoiará o desenvolvimento social do país.

Quanto ao **critério III** (exequibilidade da ação), deve-se analisar as metas e o cronograma dispostos no plano de trabalho, além dos parâmetros (indicadores) a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas, considerando os riscos inerentes à execução da ação (em um projeto de extensão com viés de PD&I, por exemplo, nem sempre é possível prever ou garantir certos resultados). Além disso, é importante observar se a proposta metodológica é tecnicamente viável (exequível) e se o CEFET-MG possui capacidade operacional para executá-la, isto é, se há viabilidade de

provisionamento dos insumos materiais, laboratoriais (infraestrutura) e humanos previstos para a execução da ação.

Por fim, em relação ao **critério IV** (capacidade de desenvolvimento da equipe), deve-se avaliar a qualificação e/ou comprovada habilidade específica do(s) membro(s) da equipe executora, na área da ação de extensão proposta.

A **autorização para participação de servidor** (docente ou técnico-administrativo) em ação de extensão, por sua vez, de acordo com o art. 15 da [Resolução CD-21/22](#), deve observar os 3 (três) critérios objetivos a seguir:

- I. Disponibilidade de carga horária do servidor para utilização em ações de extensão;
- II. Qualificação do servidor e/ou comprovada habilidade específica na área da ação de extensão proposta;
- III. Limitações inerentes ao cargo do servidor estabelecidas na legislação vigente.

O procedimento padrão para proposição e apreciação de ações de extensão no CEFET-MG foi estabelecido por meio da [Portaria GDG-008/23, de 07 de julho de 2023](#). Esta portaria, por meio de seu art. 1º, define que a tramitação de propostas de ação de extensão deve ocorrer, integralmente, por meio do **Módulo Extensão** do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (**SIGAA**).

3. Guias para Utilização do Módulo Extensão

A DEDC disponibiliza na página <https://www.dedc.cefetmg.br/guias/> um conjunto de **guias para orientar a utilização do Módulo Extensão do SIGAA** durante as diferentes etapas envolvidas no ciclo de vida de uma ação de extensão. A seguir, os guias relacionados com os principais usuários e etapas envolvidas são listados.

Guias para Coordenador de Ação de Extensão:

- **Submissão de proposta de ação de extensão:**
 - Guia para submissão de proposta de [Programa de Extensão](#);
 - Guia para submissão de proposta de [Projeto de Extensão](#);
 - Guia para submissão de proposta de [Curso de Extensão](#);
 - Guia para submissão de proposta de [Evento de Extensão](#).

- **Gestão de ação de extensão:**
 - Guia para [gestão de ação de extensão](#);
 - Guia para [elaboração de relatório final de ação de extensão](#);
 - Guia para [gestão dos participantes em curso ou evento de extensão](#).

- **Gestão de discentes extensionistas:**
 - Guia para [cadastro de discente extensionista e seu plano de trabalho](#);
 - Guia para [avaliação de relatório de atividades de discente extensionista](#).

Guias para Discente Extensionista:

- Guia para [manifestação de interesse em participar de ação de extensão](#);
- Guia para [cadastro de relatório de atividades em ação de extensão](#);
- Guia para [obtenção de certificado ou declaração de participação](#).

Guias para Chefe do Setor de Lotação do Coordenador da Ação de Extensão:

- Guia para [aprovação de mérito de proposta de ação de extensão](#);
- Guia para [avaliação de relatório final de ação de extensão](#).

Guia para Chefe do Setor de Lotação de Membro de Equipe de Ação de Extensão:

- Guia para [aprovação de participação em equipe de ação de extensão](#).

Guia para Comissão de Avaliação de Mérito de Ação de Extensão - 1ª instância:

- Guia para [cadastro de parecer sobre mérito de ação de extensão](#).

4. Diretrizes para Integração Curricular da Extensão

A [Resolução CEPE-3/22, de 31/05/2022](#), estabelece as diretrizes para a integração das ações de extensão nos cursos de graduação do CEFET-MG. A seguir são listadas as principais questões regulamentadas por meio deste ato normativo.

(1) Qual a data limite para aprovação do PPC no CEFET-MG, contemplando a integração curricular das ações de extensão?

Em [29 de dezembro de 2020, a resolução CNE nº 1](#) foi exarada e, em função da calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19, definiu-se que as IES terão até dezembro de 2022 para implementar o disposto na [Resolução CNE nº 7/2018](#), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da [Lei nº 13.005/2014](#), que aprova o PNE (2014-2024).

Assim sendo, a [Resolução CEPE-3/22](#) estabelece em seu art. 2º que a data limite é **19 de dezembro de 2022**.

(2) Quais as diretrizes que devem orientar a concepção, a realização e a avaliação de toda ação de extensão?

Considerando-se o disposto na [Política Nacional de Extensão Universitária](#) (PNEU), versão 2012, elaborada pelo FORPROEX, bem como as diretrizes para a extensão na educação superior estabelecidas pela [Resolução CNE nº 7/2018](#), o anexo da [Resolução CEPE-3/22](#) estabelece por meio de seu art. 2º as seguintes **diretrizes para a concepção, realização e avaliação de ações de extensão** em que discentes de cursos de graduação poderão integralizar créditos:

- I. **Relação dialógica entre as instituições de ensino e a sociedade:** a interação entre teoria e prática de modo que potencialize a articulação entre os saberes sistematizados, acadêmicos, populares e dos povos e comunidades tradicionais;
- II. **Impacto na formação do discente:** a valorização e integração à matriz curricular de ações que contribuam para a formação cidadã dos(as) discentes, marcadas e constituídas pela vivência dos seus conhecimentos, de modo interprofissional e interdisciplinar, e que estimulem seu posicionamento crítico e sua responsabilidade social;
- III. **Interdisciplinaridade:** a realização de atividades acadêmicas de caráter interdisciplinar e a integração de áreas distintas do conhecimento que promovam a reflexão sobre questões complexas da sociedade contemporânea, buscando intervir para a superação de problemas sociais;
- IV. **Princípio da indissociabilidade:** integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão no fazer acadêmico, visando à consolidação de um projeto democrático de instituição;

- V. **Relação social de impacto:** as ações de extensão conferem relevância às práticas voltadas para os interesses e as necessidades da população, aliadas aos movimentos de superação de desigualdades e de exclusão social.

(3) Qual o percentual mínimo da carga horária total do curso que deverá ser cumprida por meio da participação na organização e execução de ações de extensão?

Considerando a meta 12.7 da [Lei nº 13.005/2014](#), que aprova o PNE (2014-2024), bem como o disposto na [Resolução CNE nº 7/2018](#), o anexo da [Resolução CEPE-3/22](#) estabelece em seu art. 5º que as ações de extensão devem compor, no mínimo, **10% (dez por cento) da carga horária total** do curso de graduação do CEFET-MG e serão denominadas de Ações de Extensão (AEX).

(4) A integração curricular das ações de extensão poderá promover acréscimo à carga horária total que o curso possui atualmente?

Não. Esta restrição é indicada no art. 6º do anexo da [Resolução CEPE-3/22](#).

(5) A participação em ação de extensão organizada e executada pelo CEFET-MG, porém não aprovada institucionalmente, de acordo com o que estabelece a Resolução CD-21/22 e a Portaria GDG-008/23, poderá ser considerada para integralização de créditos no curso?

Não. Esta restrição de aprovação institucional prévia da ação de extensão, de acordo com o Regulamento das Ações de Extensão no CEFET-MG (Resolução CD-21/22), é assegurada pela [Resolução CEPE-3/22](#), especificamente, por meio do disposto no art. 4º e no art. 8º de seu anexo, sendo válida para qualquer ação de extensão organizada e executada pela Instituição (incluindo-se, portanto, aquelas oriundas de Programas de Educação Tutorial).

(6) A participação em ação de extensão organizada e executada por outra IES poderá ser considerada para integralização de créditos no curso?

Sim. Esta possibilidade está prevista no inciso IV do art. 7º do anexo da [Resolução CEPE-3/22](#). Contudo, deve-se observar a restrição de que a participação discente na ação de extensão tenha ocorrido no período máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de certificação apresentada no documento comprobatório correspondente.

(7) Quais modalidades de ações de extensão poderão ser integradas ao currículo de um determinado curso?

A [Resolução CEPE-3/22](#) estabelece no art. 3º de seu anexo que as **modalidades** de ações de extensão que poderão ser integradas ao currículo de um dado curso são: **(1) programas, (2) projetos, (3) cursos e (4) eventos.**

(8) Quais possibilidades de participação discente, nas modalidades de ações de extensão permitidas, poderão ser consideradas para fins de integralização de créditos?

A [Resolução CEPE-3/22](#) estabelece no art. 7º de seu anexo as seguintes possibilidades de participação discente, nas modalidades de ações de extensão permitidas (programas, projetos, cursos e eventos), que poderão ser consideradas para fins de integralização de créditos:

- I. Programas, projetos, cursos e eventos, fomentados por editais institucionais ou registrados em fluxo contínuo na Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;
- II. Programas de extensão vinculados aos cursos de graduação do CEFET-MG, registrados em fluxo contínuo na Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, com ações vinculadas aos seus componentes curriculares e respectivas áreas de conhecimento. Os programas devem ter como prioridade a formação do discente, considerando em sua elaboração o perfil do egresso definido no PPC do curso e a função social do CEFET-MG, como instituição pública de ensino;
- III. Ações de extensão no âmbito de Programa de Educação Tutorial (PET), aprovadas em editais internos do CEFET-MG ou do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior;
- IV. Ações de extensão realizadas pelo discente em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitadas no CEFET-MG, desde que realizadas em um período de até dez anos contados a partir da apresentação do certificado à coordenação do curso.

(9) A participação em ação de extensão creditada como Atividade Complementar ou como Estágio poderá ser também contabilizada como AEX (e vice-versa)?

Não. É vedada a duplicidade de creditação.

(10) A carga horária relativa à participação em ações de extensão, que exceda o percentual mínimo de 10% estabelecido no PPC para integralização de AEXs, poderá ser creditada como Atividade Complementar?

Sim. O art. 9º do anexo da [Resolução CEPE-3/22](#) indica que a carga horária relativa à participação em ações de extensão, que exceda o percentual mínimo de 10% estabelecido no PPC, poderá ser contabilizada como Atividade Complementar.

(11) A participação em ação de extensão não vinculada à área de formação específica do curso poderá ser contabilizada como AEX?

Sim. O art. 10 do anexo da [Resolução CEPE-3/22](#) indica que o PPC deva estimular que os discentes participem em ações de extensão de caráter interdisciplinar, sem prejuízo das áreas de formação específicas do curso.

5. Participação Discente em Ações de Extensão

A [Resolução CEPE-4/22, de 10/06/2022](#), regulamenta a participação discente na organização e execução de ações de extensão no CEFET-MG. A seguir são listadas as principais questões regulamentadas por meio deste ato normativo.

(1) Quais as modalidades de participação discente na organização e execução de ações de extensão?

A [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece no art. 2º de seu anexo duas modalidades de participação discente na equipe executora de uma ação de extensão, a saber:

- I. **Discente Bolsista:** modalidade de participação remunerada, em que o discente recebe uma bolsa paga por meio de recursos financeiros oriundos do orçamento da União, de receita própria da instituição ou de ações de extensão junto a instituições parceiras;
- II. **Discente Voluntário:** modalidade de participação não remunerada, em que o discente exerce voluntariamente no âmbito da ação as tarefas atribuídas em seu plano de trabalho.

(2) Quais pré-requisitos básicos devem ser atendidos pelo discente que deseja integrar a equipe organizadora e executora de uma ação de extensão?

De acordo com o parágrafo primeiro do art. 2º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#), é **pré-requisito para participação** em ação de extensão, que o **discente esteja com vínculo ativo e regular** junto a curso de nível médio, graduação e pós-graduação, bem como disponha de carga horária para a execução das tarefas atribuídas no âmbito da ação.

(3) Discente de outra IES pode participar de ação de extensão organizada e executada pelo CEFET-MG?

Sim, desde que o discente **esteja com vínculo ativo e regular** junto a curso de nível médio, graduação e pós-graduação, bem como disponha de carga horária para a execução das tarefas a serem atribuídas no âmbito da ação, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 2º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#).

Adicionalmente, vale destacar que, conforme estabelecido no inciso V do art. 3º do anexo da [Resolução CD-15/20](#), é possível conceder bolsas de extensão a discentes de outras instituições, os quais são compreendidos como colaboradores externos nas ações. Contudo, os editais organizados pela DEDC consideram esta possibilidade como excepcional e exigem a apresentação no âmbito da proposta de ação de extensão de justificativa circunstanciada por parte de seu coordenador.

(4) É permitido ao discente participar da organização e execução de múltiplas ações de extensão simultaneamente? Se sim, há algum limite?

Sim. Conforme estabelecido no parágrafo quinto do art. 2º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#), é permitido ao discente participar simultaneamente na organização e execução de diferentes ações de extensão, desde que atendido ao disposto no art. 16 do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#), no caso de Discente Bolsista, e respeitado, durante o período letivo, o limite máximo de **24 (vinte e quatro) horas semanais** para a carga horária total de dedicação à estas ações.

(5) Quais são as obrigações do discente participante da organização e execução da ação de extensão?

O art. 3º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece as seguintes **obrigações para o discente** participante da organização e execução da ação de extensão:

- I. Colaborar na elaboração do Plano de Trabalho correspondente à sua participação na ação de extensão;
- II. Executar as tarefas discriminadas no Plano de Trabalho, de acordo com a carga horária prevista, sob a supervisão de seu orientador;
- III. Elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, em até 30 dias após o término de sua participação ou a qualquer momento, quando solicitado pelo coordenador da ação;
- IV. Apresentar os resultados dos trabalhos desenvolvidos durante sua participação na ação em eventos organizados pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;
- V. Referenciar a Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, o CEFET-MG e as demais instituições parceiras envolvidas em todas as publicações e apresentações relacionadas aos resultados de sua participação na ação, indicando, quando for o caso, apoios financeiros recebidos, sob a forma de bolsa de extensão ou outras modalidades de fomento;
- VI. Apresentar ao coordenador da ação solicitação de desligamento, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias.

(6) Quais são as obrigações do coordenador da ação de extensão no que tange à gestão da participação discente?

A [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece no art. 4º de seu anexo as seguintes **obrigações** para o **coordenador da ação de extensão**:

- I. Promover ampla divulgação da proposta de ação e suas eventuais vagas para participação discente;
- II. Selecionar os discentes que participarão da ação, observando as normas definidas neste regulamento e mediante a publicação e divulgação de edital que utilize critérios de seleção específicos e transparentes;
- III. Aprovar os relatórios de atividades elaborados pelos discentes participantes da ação;
- IV. Manter atualizado o cadastro de discentes participantes da ação no módulo do sistema de informação institucional para tramitação e registro de ações de extensão.

(7) Quais são as obrigações do orientador do discente participante da organização e execução da ação de extensão?

A [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece no art. 5º de seu anexo as seguintes **obrigações** para o orientador do discente participante da organização e execução da ação de extensão:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho do discente;
- II. Orientar o desenvolvimento das tarefas atribuídas ao discente em seu Plano de Trabalho;
- III. Supervisionar e avaliar o desempenho do discente;
- IV. Controlar a frequência e o cumprimento da carga horária do discente durante a execução da ação;
- V. Supervisionar a elaboração do(s) relatório(s) de atividades desenvolvidas pelo discente participante da ação.

(8) Quem poderá exercer o papel de orientador do discente participante da organização e execução da ação de extensão?

O parágrafo primeiro do art. 5º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece que a **orientação do discente** participante da organização e execução da ação de extensão deva estar a cargo de **servidor docente ou servidor técnico-administrativo em educação** ou **professor substituto**, que integrem a equipe executora da ação.

Finalmente, por meio dos parágrafos segundo e quarto, respectivamente, do art. 5º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) é estabelecido que:

- O coordenador da ação de extensão pode acumular, se necessário, o papel de orientador do discente participante da ação de extensão;
- O orientador do discente participante da ação de extensão deve possuir formação acadêmica e/ou comprovada experiência específica que o habilite a exercer o papel de orientação no âmbito da ação.

(9) Como funcionará a emissão de certificado e declaração para discente participante da organização e execução da ação de extensão?

O art. 7º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece que a emissão de certificado para o discente participante da organização e execução da ação de extensão **ocorrerá apenas após o cadastro e aprovação de seu relatório final de atividades.**

De acordo com os parágrafos primeiro e segundo do art. 7º supracitado:

- Compete ao discente cadastrar seu relatório final de atividades no módulo Extensão do SIGAA ([guia para execução desta atividade](#));
- Compete ao coordenador da ação acessar o módulo Extensão do SIGAA, para analisar e aprovar o relatório final de atividades do discente ([guia para execução desta atividade](#)).

Por fim, vale destacar que a **emissão de certificado e declaração** de participação na organização e execução de ação de extensão **poderá ser realizada pelo discente diretamente a partir do módulo Extensão do SIGAA**, atendidas as condições definidas no art. 7º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#).

(10) Como se dará a concessão de bolsas de extensão a discentes, pagas com recurso oriundo do orçamento do CEFET-MG?

O art. 12 do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece que nas hipóteses de bolsas custeadas com recursos públicos, a concessão será realizada por meio de editais específicos, divulgados pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, os quais deverão especificar os valores das bolsas, bem como as cargas horárias semanais de trabalho correspondentes.

Adicionalmente, o art. 17 do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece que é vedado ao discente com vínculo empregatício de qualquer natureza ou em estágio remunerado receber bolsa de extensão paga com recursos públicos.

(11) O discente que recebe bolsa de extensão pode acumulá-la com outras remunerações? Se sim, em quais casos?

O art. 16 do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece que é **vedado ao discente acumular** a bolsa de extensão concedida com outro tipo de rendimento ou outro tipo de bolsa, **exceto bolsa de natureza exclusivamente assistencial**.

Neste contexto, é importante mencionar a [Portaria DDE-5/2020, de 28 de novembro de 2020](#), que publica, em conformidade com a legislação e normas institucionais vigentes, os regulamentos dos programas da área de Permanência e Êxito do CEFET-MG. Entre os programas de que trata esta portaria está o **Programa Bolsa de Complementação Educacional**. A bolsa concedida a alunos por meio deste programa, denominada Bolsa de Complementação Educacional (BCE), é compreendida como bolsa de natureza assistencial, não incidindo nas hipóteses de acumulação.

(12) Em quais circunstâncias um discente poderá ser desligado da equipe executora da ação de extensão?

O art. 19 do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece que o discente participante da organização e execução da ação de extensão poderá ser desligado da ação quando:

- I. Abandonar ou trancar a matrícula do curso;
- II. Tiver indisponibilidade de carga horária para o cumprimento das atividades definidas em seu plano de trabalho;
- III. Solicitar seu desligamento, acompanhado de justificativa consubstanciada;
- IV. Tiver seu desligamento solicitado pelo seu orientador, tendo em vista o descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas obrigações;
- V. Ocorrer alteração nas normas que regulamentam a sua participação na ação, as quais justifiquem seu desligamento.

O desligamento de discente bolsista da ação de extensão, à qual esteja vinculado, enseja no cancelamento imediato da respectiva bolsa de extensão.

6. Programa de Extensão Curricular (PEX)

A [Resolução CEPE-3/22](#) estabelece no art. 7º de seu anexo **quatro possibilidades de ações de extensão (AEXs)** para fins de integralização de créditos, a saber:

- I. Programas, projetos, cursos e eventos, fomentados por editais institucionais ou registrados em fluxo contínuo na Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;
- II. **Programas de extensão vinculados aos cursos de graduação** do CEFET-MG, registrados em fluxo contínuo na Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, com ações vinculadas aos seus componentes curriculares e respectivas áreas de conhecimento. Os programas devem ter como prioridade a formação do discente, considerando em sua elaboração o perfil do egresso definido no PPC do curso e a função social do CEFET-MG, como instituição pública de ensino;
- III. Ações de extensão no âmbito de Programa de Educação Tutorial (PET), aprovadas em editais internos do CEFET-MG ou do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior;
- IV. Ações de extensão realizadas pelo discente em outra Instituição de Ensino Superior, no período máximo de dez anos, a considerar a data de certificação apresentada como documento comprobatório à coordenação do curso.

Portanto, verifica-se que, dentre as possibilidades previstas de ações de extensão (AEXs) nas quais os estudantes poderão participar e integralizar créditos, estão os **programas de extensão vinculados aos cursos de graduação** (inciso II acima).

Visando-se auxiliar os cursos de graduação do CEFET-MG em seus trabalhos de concepção e implantação dos programas supracitados, é apresentada nesta seção uma **proposta de diretrizes específica** para tal finalidade. Para melhor identificar e caracterizar o programa de extensão vinculado a um determinado curso, será utilizada a seguinte designação, de agora em diante: **Programa de Extensão Curricular (PEX)**.

Assim sendo, um **PEX nada mais é do que um programa de extensão, vinculado ao projeto pedagógico de um curso**. Neste contexto, é importante reiterar preliminarmente a definição de programa de extensão, apresentada no inciso I do art. 3º da [Resolução CD-21/22](#), que regulamenta as ações de extensão do CEFET-MG:

I - Programa de Extensão: constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como, cursos, eventos e prestação de serviços, tendo caráter orgânico-institucional e interdisciplinar, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

Considerando-se, ainda, o art. 3º do anexo da [Resolução CEPE-3/22](#), que estabelece as modalidades de ações de extensão que poderão ser integradas ao currículo de um

dado curso, **depreende-se que um PEX pode ser composto pelas seguintes modalidades de AEX: projeto, curso e evento.**

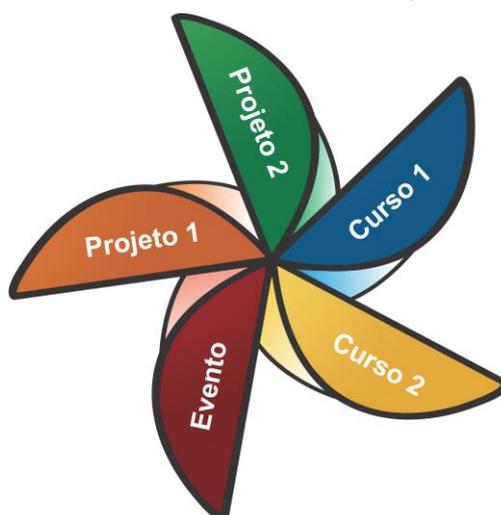
O **objetivo principal de um PEX é funcionar como um eixo gerador de AEXs**, a serem organizadas e executadas, prioritariamente, pelos discentes do curso vinculado ao PEX, bem como por discentes oriundos dos demais cursos da Instituição (sempre que possível).

Conforme inciso II do art. 7º do anexo da [Resolução CEPE-3/22](#), o **PEX deve ser elaborado levando em consideração o perfil do egresso definido no PPC**, bem como a função social do CEFET-MG, como instituição pública de ensino. Por outro lado, as AEXs que irão compor o PEX deverão, conforme disposto no inciso II do art. 2º do anexo da [Resolução CEPE-3/22](#), contribuir para a formação acadêmico-profissional e cidadã dos discentes, mediante a vivência dos conhecimentos adquiridos no âmbito do curso, de modo interprofissional e interdisciplinar.

A **Figura 1** ilustra um cata-vento, o qual consiste em uma possível metáfora para um PEX. Cada pá do cata-vento poderia representar uma determinada AEX vinculada ao PEX em questão. Assim como as pás do cata-vento giram todas no mesmo sentido, espera-se que as AEXs vinculadas ao PEX sigam um objetivo geral comum (definido no âmbito do PEX). Ademais, assim como o cata-vento é posto em movimento pela força do vento, o PEX deve ser movido pelo corpo discente da Instituição e, movendo-se, faz com que interações transformadoras sejam estabelecidas com a sociedade.

Recomenda-se que a **descrição do PEX** seja devidamente realizada no âmbito da **Seção 4.6.2 do modelo de PPC**, disponibilizado pela Diretoria de Graduação, por meio do Anexo II da [Instrução Normativa N° 01/2021](#), de 26 de outubro de 2021. **A Seção 4.6.2 é intitulada: Política de Integração das Ações de Extensão.**

Figura 1: O cata-vento como metáfora para um PEX.



Fonte: Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), 2022.

6.1 Características e Informações Básicas de um PEX

Recomenda-se que a descrição do PEX, a ser realizada no âmbito da **Seção 4.6.2 do modelo de PPC**, disponibilizado pela Diretoria de Graduação por meio do Anexo II da [Instrução Normativa Nº 01/2021](#), deva contemplar, ao menos, as **informações básicas** indicadas no **Quadro 1**.

Quadro 1: Informações básicas de um PEX.

Informações básicas	Perguntas norteadoras
Objetivos	(1) Qual o objetivo geral do PEX? (2) Quais os objetivos específicos do PEX?
Público-alvo	(1) Qual o público-alvo interno do PEX? (2) Qual o público-alvo externo, visto como foco do PEX?
Relevâncias acadêmica e social	(1) Quais os impactos do PEX para a(s) área(s) de conhecimento em que este se insere? (2) Quais os impactos do PEX para a(s) comunidade(s) a que se destina? (3) De que forma a participação discente nas AEXs vinculadas ao PEX contribuirá para sua formação acadêmico-profissional e cidadã?
Metodologia	(1) Qual a proposta metodológica para o desenvolvimento do PEX? (2) Quais insumos materiais e laboratoriais serão necessários para a execução do PEX?
Resultados Esperados	(1) Quais as metas, tendo em vista os objetivos do PEX? OBS: uma meta deve ser mensurável, específica e temporalmente definida. (2) Quais os indicadores a serem utilizados para aferição das metas estipuladas?

Fonte: Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), 2022.

Adicionalmente, **5 (cinco) características são propostas** para o PEX e suas AEXs vinculadas, visando-se a adequada integração curricular da extensão:

- 1) **Duração:** propõe-se que a duração do PEX corresponda à duração do curso. Assim, o PEX vinculado a um curso tradicional de engenharia, por exemplo, teria a duração de cinco anos. Ao final de cada ciclo de cinco anos, seria realizada uma nova aprovação institucional do PEX, incorporando-se propostas de aprimoramentos, identificadas durante sua execução no ciclo que findou. Naturalmente, durações para o PEX que difiram da duração do curso são também possíveis e poderão ser definidas, de acordo com outros critérios e restrições concebidas pela equipe responsável pela reestruturação do PPC;
- 2) **Autossuficiência:** propõe-se que o conjunto de AEXs vinculadas ao PEX deva permitir ao discente de um dado curso cumprir parte expressiva dos 10% de

carga horária relativa à participação em ações de extensão. Neste cenário, sugere-se a predefinição de um catálogo mínimo de AEXs, vinculadas ao PEX, nas quais os discentes do curso possam participar e integralizar seus créditos. O catálogo mínimo de AEXs pré-definidas funcionaria como um mecanismo de amparo à oferta de diferentes opções de ações de extensão para os discentes. Assim sendo, tal catálogo não deve ser compreendido como definidor de um único conjunto rígido ou imutável de opções de AEXs para o PEX. Ao contrário, novas AEXs, propostas ao longo do tempo, em sintonia com as questões contemporâneas da sociedade, poderiam ser vinculadas ao PEX;

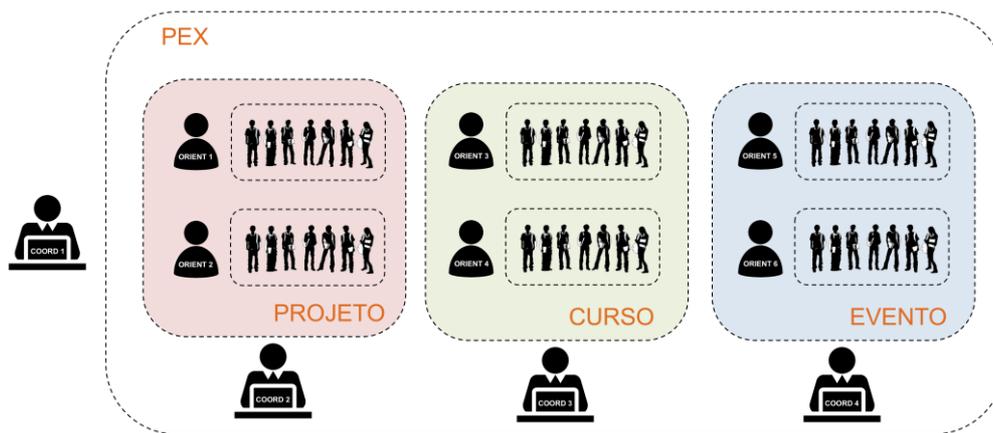
- 3) **Abrangência:** propõe-se que o PEX contenha AEXs que permitam a participação de discentes de qualquer período do curso;
- 4) **Flexibilidade:** propõe-se que os pré-requisitos para participação discente em uma AEX vinculada ao PEX baseiem-se exclusivamente nos conhecimentos necessários para execução da AEX, não sendo, portanto, necessário ter participado previamente em alguma outra AEX vinculada ao PEX;
- 5) **Simplicidade:** propõe-se que a AEX vinculada ao PEX não dependa da formalização de parceria (assinatura de instrumento jurídico) para sua execução.

A **Figura 2**, ilustra, por sua vez, a possível organização do trabalho no âmbito de um PEX constituído por apenas 3 (três) AEXs, especificamente: um projeto, um curso e um evento. Neste exemplo ilustrativo, verifica-se que o **PEX, bem como suas AEXs vinculadas, demandam coordenadores específicos**, como previsto no Capítulo II (Da Coordenação da Ação de Extensão) da [Resolução CD-21/22](#), que regulamenta as ações de extensão no CEFET-MG

Verifica-se ainda, a partir da **Figura 2**, o papel de **orientador de discentes** no âmbito de uma AEX. O papel de orientador poderá ser, especialmente requisitado, no contexto de uma AEX que contenha um grupo expressivo de discentes em sua equipe executora. Neste cenário, poder-se-ia pensar na **divisão do grupo de discentes em subgrupos**, que seriam acompanhados por orientadores específicos. Detalhes acerca das obrigações de coordenadores e orientadores de discentes em AEXs são abordados na **Subseção 2.5** deste documento.

É importante ressaltar que, visando-se respaldar o trabalho docente associado à integração curricular da extensão nos cursos de graduação, o CEX aprovou, após amplo debate, uma **proposta de alterações nos encargos acadêmicos relativos à área da extensão**, a qual foi materializada por meio da [Resolução CEX-429/21](#), de 8 de novembro de 2021 (processo: [23062.049587/2021-69](#)). Novas e relevantes pontuações são propostas para coordenadores de PEX e AEX, bem como para orientadores de discentes em ações de extensão. A nova proposta relativa à encargos acadêmicos que envolvem a extensão encontra-se no CEPE para apreciação desde 10/11/2021.

Figura 2: Exemplo de organização do trabalho em um PEX.



Fonte: Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), 2022.

Por fim, os **recursos necessários (por exemplo, insumos materiais e laboratoriais) para a execução do PEX e suas AEXs vinculadas devem ser solicitados juntamente com os recursos necessários para as disciplinas do curso**, seguindo-se, portanto, o procedimento institucional já estabelecido para compras e aquisições, que contempla a participação de diversos atores, tais como, Chefias de Departamento, Coordenações de Laboratório e Diretoria de Planejamento e Gestão.

Dito isso, é importante frisar que **não há previsão de orçamento e edital de fomento no âmbito da DEDC para financiar programas de extensão vinculados aos cursos de graduação**, bem como não há estrutura administrativa no âmbito desta diretoria que a habilite a exercer este trabalho, dado seu volume e complexidade, embora a possibilidade de financiamento possa ser implantada futuramente, caso a Instituição reúna as condições necessárias para a sua devida consecução.

6.2 Cronograma para Proposição de PEX e AEXs Vinculadas

A [Resolução CNE nº 1/2020](#) estabelece que as IES terão até dezembro de 2022 para implementar o disposto na [Resolução CNE nº 7/2018](#), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da [Lei nº 13.005/2014](#), que aprova o PNE (2014-2024). Neste cenário, a [Resolução CEPE-3/22](#) estabelece em seu art. 2º que a data limite para a integração da extensão nos cursos de graduação é **19 de dezembro de 2022**.

Tendo em vista o prazo supracitado para a integração curricular da extensão no CEFET-MG, bem como o processo de tramitação para aprovação de mérito de uma proposta de ação de extensão, descrito na **Subseção 2.6** deste documento, **propõe-se o cronograma** exibido na **Quadro 2** para aprovação do **PEX** vinculado ao curso.

No que se refere à **AEX vinculada** ao PEX, propõe-se, por sua vez, a definição de um **calendário temático** no âmbito do calendário acadêmico dos cursos de graduação, conforme **Quadro 3**, que pressupõe a **aprovação semestral** da oferta de AEX, semelhantemente ao que ocorre com as disciplinas convencionais do curso de graduação, cujas ofertas são geridas e aprovadas semestralmente.

Quadro 2: Proposta de cronograma para aprovação institucional de PEX.

Etapa	Prazo
Data-limite para submissão da proposta de PEX.	30/09/2022
Data-limite para aprovação da proposta de PEX em 1ª instância .	14/10/2022
Data-limite para aprovação da proposta de PEX em 2ª instância .	30/11/2022
Data de início de vigência do PEX.	01/12/2022

Fonte: Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), 2022.

Destaca-se que o processo de aprovação da AEX vinculada ao PEX, que resultará em sua oferta posterior ao corpo discente, consistirá fundamentalmente no processo de tramitação para aprovação de mérito de uma proposta de ação de extensão ordinária, o qual é descrito na **Subseção 2.6** deste documento.

As datas propostas no âmbito do cronograma exibido no **Quadro 3** são **datas referenciais** que deverão ser ajustadas pela DEDC, considerando-se o período estipulado no calendário acadêmico para as férias, bem como outras variáveis, tais como, aquelas decorrentes de paralisações (greve, pandemia, entre outras).

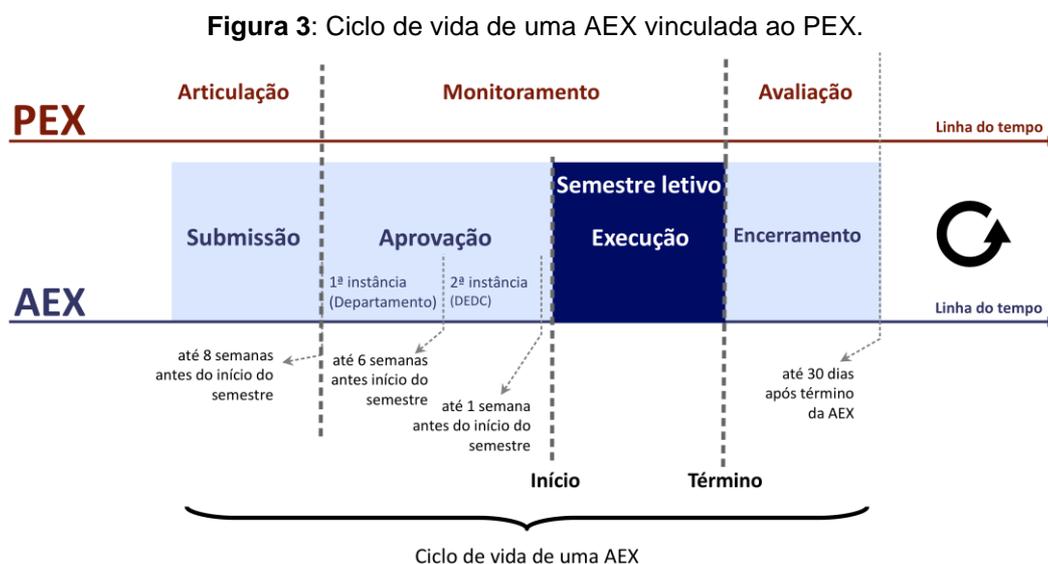
Recomenda-se que o **início da execução da AEX vinculada ao PEX coincida com o início do semestre letivo**, assim como ocorre com as disciplinas convencionais do curso. Semelhantemente, recomenda-se que **a finalização da AEX ocorra até o término do semestre letivo** em questão, permitindo o acompanhamento da participação discente nas AEXs e a execução do fluxo de integralização de créditos, semestralmente, de modo similar ao que se faz no caso das disciplinas do curso.

Quadro 3: Proposta de calendário temático para aprovação de AEX vinculada a PEX.

CALENDÁRIO TEMÁTICO – Xº/20XX – CAMPUS XXXX	
AEX	Data / Período
Data-limite para submissão da proposta de AEX.	8 semanas do início do semestre letivo
Data-limite para aprovação da proposta de AEX em 1ª instância .	6 semanas do início do semestre letivo
Data-limite para aprovação da proposta de AEX em 2ª instância .	1 semana do início do semestre letivo
Data de início de execução da AEX.	Início do semestre letivo

Fonte: Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), 2022.

A **Figura 3** ilustra o **ciclo de vida de uma AEX vinculada ao PEX**, considerando o caso em que seu início e término coincidam com o início e término do semestre letivo.



Fonte: Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), 2022.

Verifica-se a partir da **Figura 3**, que o **ciclo de vida de uma AEX vinculada ao PEX** é composto por **4 (quatro) etapas**, que serão repetidas a cada semestre letivo, a saber:

- 1) **Submissão:** etapa na qual o Coordenador da proposta de AEX deve submetê-la por meio do Módulo Extensão do SIGAA, considerando a data-limite estabelecida para esta etapa no calendário temático de AEX (ver **Quadro 3**);
- 2) **Aprovação:** etapa na qual a proposta de AEX é analisada e aprovada nas instâncias previstas na [Resolução CD-21/22](#), a saber: o departamento em que está lotado o coordenador da AEX (1ª instância) e a DEDC (2ª instância), conforme datas-limite definidas no calendário temático de AEX (ver **Quadro 3**);
- 3) **Execução:** etapa na qual a AEX é executada pelos discentes nela inscritos, de acordo com seus planos de trabalho correspondentes, elaborados pelos seus respectivos orientadores no âmbito da ação;
- 4) **Encerramento:** etapa na qual é encerrada a execução da AEX, devendo cada discente integrante da equipe executora cadastrar seu relatório final de atividades no módulo Extensão do SIGAA, para posterior avaliação do coordenador da AEX. A emissão de certificado de participação na AEX poderá ser realizada pelo discente diretamente a partir do SIGAA, após a aprovação de seu relatório final de atividades. O coordenador da AEX, por sua vez, deverá adicionalmente submeter por meio do Módulo Extensão do SIGAA o relatório final da AEX, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu término.

Por fim, verifica-se, ainda, a partir da análise da linha do tempo do **PEX** na **Figura 3**, que este é constituído, basicamente, por **3 (três) etapas**, que se repetem a cada semestre letivo, especificamente:

- 1) **Articulação:** etapa na qual o coordenador do PEX articula procedimentos com os coordenadores de AEXs para submissão, execução e encerramento das ações, formas de acompanhamento e orientação dos discentes, estratégias para lidar com eventuais barreiras burocráticas relacionadas com a participação de segmentos da sociedade, cronograma de execução, entre outros pontos que levem as AEXs a seguirem, de fato, o objetivo geral comum definido no âmbito do PEX;
- 2) **Monitoramento:** etapa na qual o coordenador do PEX acompanha a tramitação e aprovação das AEXs a ele vinculadas, auxiliando os coordenadores de tais ações, bem como os avaliadores das instâncias previstas na Resolução CD-21/22, com o fornecimento de esclarecimentos e eventuais documentos. Após a aprovação das AEXs, o coordenador do PEX passa a monitorar suas execuções, verificando junto aos seus coordenadores se há algum obstáculo que esteja prejudicando ou inviabilizando os trabalhos dos discentes, tais como, não provimento de insumos materiais e laboratoriais necessários para a execução da AEX, e auxiliando-os na construção de soluções para esses problemas;
- 3) **Avaliação:** etapa na qual o coordenador do PEX analisa os relatórios finais das AEXs vinculadas, avaliando de forma sistêmica os resultados alcançados e verificando se o objetivo geral comum definido no âmbito do PEX foi alcançado no semestre letivo que se findou. Ao final de sua análise geral dos resultados obtidos, o coordenador do PEX reúne-se com os coordenadores de AEX para debater os principais avanços, obstáculos, desafios e propostas de melhorias para os próximos semestres letivos, visando-se aprimorar a formação acadêmico-profissional e cidadã dos discentes.

6.3 Exemplo de PEX e AEXs Vinculadas

Nesta subseção é apresentado um exemplo prático de integração curricular da extensão, mediante a proposição de um PEX vinculado ao curso de graduação em Engenharia de Computação do Campus Nova Gameleira. Espera-se, assim, melhor explicitar as ideias e conceitos propostos nas seções anteriores.

É importante destacar que o presente exemplo não é fruto de um processo de concepção e análise pedagógica rigorosa, que considere o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de engenharia do Brasil, em especial, aqueles da área de Computação. Dito isso, espera-se a partir do presente exemplo apenas e tão somente fornecer um ponto de partida que auxilie as equipes envolvidas na reestruturação dos PPCs dos cursos de graduação do CEFET-MG a conceber o programa de extensão vinculado ao curso, previsto no inciso II do art. 7º do anexo da [Resolução CEPE-3/22](#).

O **Quadro 4-(a)** apresenta a organização básica da estrutura curricular vigente do curso de graduação em Engenharia de Computação do Campus Nova Gameleira, indicando a composição da carga horária plena desse curso. Verifica-se, a partir do **Quadro 4-(a)**, que 450 horas-aula (ou, equivalentemente, cerca de 10% da carga horária) devem ser cumpridos atualmente pelos discentes desse curso em Atividades Complementares.

No CEFET-MG, as Atividades Complementares são regulamentadas por três atos normativos principais, a saber: (1) [Resolução CEPE-24/08, de 11/04/2008](#), que estabelece normas e diretrizes para os cursos de graduação do CEFET-MG, (2) [Resolução CEPE-39/10, de 18/11/2010](#), que altera o art. 10 da Resolução CEPE-24/08, o qual trata da inclusão das Atividades Complementares nos PPCs e (3) [Resolução CGRAD-017/11, de 08/06/2011](#), que aprova o regulamento geral das chamadas “Outras Atividades Complementares”.

Embora alterações no âmbito da Resolução CEPE-24/08, que resultem na sua modernização e flexibilização, sejam pontos de debate na comunidade, considera-se no presente exemplo o disposto nesta resolução atualmente. Assim sendo, de acordo com o § 4º do art. 3º desta resolução, a carga horária optativa e eletiva do curso deverá ser de, no mínimo, 6,5% do valor da carga horária total do curso. E, ainda, de acordo com o § 6º do art. 3º, tem-se que a carga horária de Atividades Complementares do curso deve ser de, no mínimo, 5% do valor da carga horária total do curso.

Dessa forma, tendo em vista as restrições supracitadas advindas da Resolução CEPE-24/08, bem como as demais restrições estabelecidas pela [Resolução CEPE-3/22](#) (10% dos créditos em AEX e impossibilidade de aumento da carga horária do curso), considere a nova composição da carga horária plena para o curso de graduação em Engenharia de Computação do Campus Nova Gameleira exibida no **Quadro 4-(b)**.

Note que a composição exemplificada no **Quadro 4-(b)** para a carga horária plena do curso respeita as restrições anteriormente mencionadas (neste caso: 10% em AEX, 5% em ACCs e 7% em disciplinas optativas). Novamente, reitera-se que a composição exemplificada não é resultante de um processo prévio de análise pedagógica rigorosa sobre seus efeitos na formação do corpo discente do curso, mas permite ainda assim trabalhar as ideias e conceitos propostos nas seções anteriores.

Visando-se permitir ao discente do curso de Engenharia de Computação cumprir parte expressiva dos 10% de carga horária relativa à participação em ações de extensão, suponha que o PEX vinculado a este curso seja, no mínimo, formado pelo catálogo de AEXs ilustrado na **Figura 4**, o qual é composto por: 3 projetos, 2 cursos e 1 evento de extensão, que totalizam 360 horas-aula ou 24 créditos.

Quadro 4: (a) Composição da carga horária do curso, sem a integração curricular da extensão.
(b) Nova composição da carga horária do curso, com a integração curricular da extensão.

Discriminação	Horas-Aula	Créditos	Discriminação	Horas-Aula	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	3090	206	Disciplinas Obrigatórias	3090	206
Disciplinas Optativas	420	28	Disciplinas Optativas	315	21
Disciplinas Eletivas/Optativas	120	8	Ativ. Curriculares Comp. (ACCs)	225	15
Ativ. Curriculares Comp. (ACCs)	450	30	Ações de Extensão (AEX)	450	30
Estágio Supervisionado	300	20	Estágio Supervisionado	300	20
CH Total	4380	292	CH Total	4380	292

(a)

(b)

Fonte: Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), 2022.

Conforme ponderado na **Subseção 6.1**, o catálogo mínimo de AEXs ilustrado na **Figura 4** funcionaria como um mecanismo de amparo à oferta de diferentes opções de ações de extensão para os discentes. Dessa forma, tal catálogo não deve ser compreendido como definidor de um único conjunto rígido ou imutável de opções de AEXs para o PEX. Ao contrário, novas AEXs, propostas ao longo do tempo, em sintonia com as questões contemporâneas da sociedade, poderiam ser vinculadas ao PEX do curso.

No exemplo em questão, o discente do curso teria, por meio do catálogo mínimo ilustrado, a possibilidade de integralizar 24 créditos (360 horas-aula) em AEXs. Portanto, os demais 6 créditos (90 horas-aula) que o discente precisaria integralizar de modo a cumprir o total de 30 créditos (450 horas-aula) em ações de extensão, conforme a composição exemplificada no **Quadro 4-(b)**, poderiam ser eventualmente obtidos a partir da participação do discente em AEXs de outras áreas do conhecimento (por exemplo, vinculadas a PEXs de outros cursos), o que favoreceria sua formação interdisciplinar.

Entre as AEXs listadas no catálogo exemplificado na **Figura 4**, é sugerido o projeto de extensão denominado: Introdução à Extensão (P1). Recomenda-se que o PEX vinculado ao curso contemple um projeto dessa natureza, cujos objetivos centrais seriam:

- Introduzir o discente aos principais conceitos e diretrizes da extensão na Educação Superior Brasileira;
- Discutir o significado da extensão de forma articulada com o ensino e a pesquisa;
- Discutir os potenciais impactos da extensão na sociedade, bem como na formação acadêmico-profissional e cidadã do discente;
- Introduzir o discente à experiência de interagir de forma protagonista com algum setor da sociedade;
- Capacitar o discente a elaborar e executar ações de extensão.

Assim sendo, supondo que a participação discente no projeto Introdução à Extensão (P1) contemple 60 horas-aula, poder-se-ia pensar na alocação de uma pequena parte dessa carga horária (por exemplo, 10 horas-aula) para encontros iniciais do coordenador deste projeto com os discentes, visando-se introduzi-los aos principais conceitos, diretrizes e modalidades da extensão, bem como provê-los com orientações gerais para a proposição e o desenvolvimento de ações de Extensão no CEFET-MG.

As 50 horas-aula restantes de participação na AEX deveriam, por sua vez, oportunizar ao discente exercer a interação dialógica com algum setor da sociedade, bem como a elaboração e execução de uma de ação de extensão mais simples e de curta duração.

Figura 4: Catálogo de AEXs integrantes do PEX do curso de Engenharia de Computação.

PROJETOS		CURSOS		EVENTOS	
P1	Introdução à Extensão (60 H)	C1	Introdução à Programação (60 H)	E1	Mostra do Curso na Bienal (60 H)
P2	Manutenção de Computadores (60 H)	C2	Introdução à Robótica (60 H)	CH DE EVENTOS: 60 H	
P3	Fábrica de Software (60 H)	CH DE CURSOS: 120 H			
CH DE PROJETOS: 180 H					

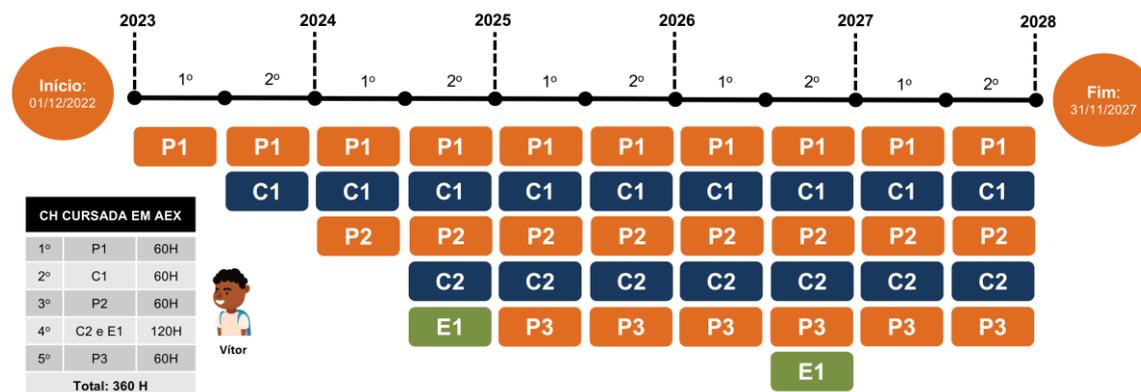
Fonte: Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), 2022.

Finalmente, a **Figura 5** ilustra um possível fluxo para a oferta do conjunto de AEXs integrantes do catálogo mínimo (ver **Figura 4**) do PEX vinculado ao curso de graduação em Engenharia de Computação do campus Nova Gameleira.

Verifica-se, a partir da **Figura 5**, que a vigência do PEX é de 01/12/2022 a 31/11/2027. Ou seja, uma vigência de cinco anos, que corresponde à duração de um ciclo completo deste curso, o qual contempla a entrada semestral de novos discentes. Neste cenário, suponha que um determinado discente ingresse no curso no primeiro semestre de 2023. Durante esse seu primeiro semestre letivo, o discente participaria do projeto de extensão: Introdução à Extensão (P1), em que seria inserido no universo da extensão e teria uma primeira interação dialógica com algum setor da sociedade. A partir do segundo semestre de 2023, por sua vez, o discente teria a cada novo semestre letivo a oportunidade de participar da equipe executora de uma outra AEX integrante do catálogo mínimo do PEX vinculado ao curso, a saber: C1, P2, C2, E1 e P3 (ver **Figura 4**).

Considerando o fluxo de oferta de AEXs ilustrado na **Figura 5**, é possível para o discente do curso, com entrada no primeiro semestre de 2023, participar até o final do 5º período do curso, de todas as AEXs do catálogo mínimo do PEX ilustrado na **Figura 4**. Em outras palavras, o discente poderia integralizar 24 créditos em AEXs (dos 30 créditos necessários) até a metade do ciclo completo de duração de seu curso de graduação.

Figura 5: Fluxo de oferta de AEXs vinculadas ao PEX do curso de Engenharia de Computação do Campus Nova Gameleira.



Fonte: Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), 2022.

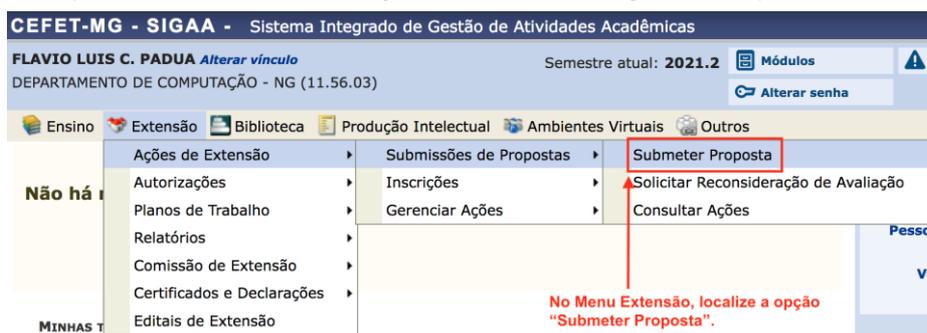
7. Proposição de PEX e AEXs Vinculadas no SIGAA

O procedimento padrão para proposição e apreciação de ações de extensão no CEFET-MG, descrito no âmbito da [Portaria GDG-008/23](#), estabelece em seu art. 1º que a tramitação de propostas de ações de extensão ordinárias, definidas no art. 3º da [Resolução CD-21/22](#), ocorrerá integralmente por meio do Módulo Extensão do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas ([SIGAA](#)).

Para se realizar a submissão do **plano de trabalho** de uma proposta de ação de extensão por meio do SIGAA, deve-se, primeiramente, acessar o “Portal do Docente” disponibilizado no âmbito deste sistema. Em seguida, deve-se acessar o menu “Extensão >> Ações de Extensão >> Submissões de Propostas >> Submeter Proposta”, conforme ilustrado na **Figura 6-(a)**.

Na tela seguinte que se abrirá, deve-se então clicar no botão “Submeter Nova Proposta”. Dessa forma, o proponente da ação de extensão será direcionado para a tela exibida na **Figura 6-(b)**, na qual são exibidas as quatro opções de submissão para as modalidades de ação de extensão Programa, Projeto, Curso e Evento.

Figura 6: (a) Opção “Submeter Proposta” no Menu Extensão. **(b)** Tela com opções de submissão para as modalidades de ação de extensão Programa, Projeto, Curso e Evento.



(a)



(b)

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

Caso a proposta de ação de extensão a ser submetida seja um PEX, o proponente deverá selecionar a opção “Programa” na tela exibida na **Figura 6-(b)**. Por outro lado, em se tratando de uma proposta de AEX vinculada a um PEX previamente aprovado, o proponente selecionará uma das três opções a seguir: “Projeto”, “Curso” ou “Evento”.

7.1 Dados Gerais da Ação

Em seguida à seleção da modalidade de ação, uma nova tela será apresentada, na qual deverão ser fornecidos os “**Dados gerais da ação**” (ver **Figura 7**), tais como: título, período de realização, público alvo interno, público alvo externo, entre outros.

Especificamente, **no que se refere ao título da ação de extensão, é necessário** que este utilize o marcador “[PEX]”, quando a ação se tratar de um programa de extensão vinculado a curso de graduação, bem como o nome do curso e o campus no qual este é ofertado. Semelhantemente, quando a proposta de ação se tratar de uma AEX vinculada a um determinado PEX, **é necessário que** seu título contenha o marcador “[AEX]”, bem como o código do PEX em questão.

Os marcadores acima propostos nos títulos das ações de extensão são necessários para a devida identificação por parte da equipe da DEDC dos programas de extensão vinculados aos cursos de graduação, bem como suas AEXs integrantes, uma vez que o SIGAA não possui atualmente nenhuma funcionalidade que permita a verificação dessa vinculação de forma direta e ágil.

Assim sendo, o título do PEX exemplificado na **Subseção 6.3** seria definido como: “[PEX] Programa de Extensão do Curso de Graduação em Engenharia de Computação (Campus Nova Gameleira)”. Por outro lado, a AEX designada como Introdução à Extensão (P1) na **Subseção 6.3** receberia o seguinte título no SIGAA: “[AEX] Introdução à Extensão (PGxxx-aaaa)”.

Figura 7: Tela referente aos dados gerais do PEX exemplificado na Subseção 6.3.

PORTAL DO DOCENTE > INFORMAÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE

Nesta tela devem ser informados os dados gerais de uma Ação.

1. Dados gerais da ação
2. Dados específicos da ação
3. Ações vinculadas
4. Membros da equipe da ação
5. Cronograma
6. Orçamento detalhado
7. Orçamento consolidado
8. Anexar arquivos
9. Anexar fotos
10. Resumo da ação

OBSERVAÇÃO: Os dados informados só são cadastrados na base de dados quando clica-se em "Avançar >>".

INFORME OS DADOS GERAIS DA AÇÃO

Tipo da Ação: PROGRAMA

Título: [PEX] Programa de Extensão do Curso de Graduação em Engenharia de Computação (Campus Nova Gameleira)

Ano: 2022

Período de Realização: 01/12/2022 a 30/11/2027

Área de Conhecimento CNPQ: Engenharias

Abrangência: Local

Área Temática de Extensão: Tecnologia e Produção

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

O código “PGxxx-aaaa” corresponde ao código do PEX previamente cadastrado no SIGAA, ao qual será vinculada a AEX de interesse. Toda ação de extensão submetida e aprovada no âmbito do SIGAA recebe um código similar a este, o qual é frequentemente utilizado para o acompanhamento de sua execução e encerramento.

No que se refere ao **período de realização da ação**, em se tratando de um PEX, propõe-se que sua duração corresponda à duração do curso de graduação, conforme ponderado na **Subseção 6.1**, embora outras durações possam ser consideradas de acordo com critérios e concepções estabelecidos pela equipe responsável pela reestruturação do PPC. Por outro lado, em se tratando de uma AEX e, conforme sugerido na **Subseção 6.2**, recomenda-se que o **início de sua execução coincida com o início do semestre letivo**, assim como ocorre com as disciplinas convencionais do curso. Da mesma forma, recomenda-se que **a finalização da AEX ocorra, no máximo, até o término do semestre letivo**, permitindo o acompanhamento da participação discente na AEX e a execução do fluxo de integralização de créditos, semestralmente, de modo similar ao que se faz no caso das disciplinas do curso. **Por fim, é fundamental destacar que, no caso de AEX das modalidades curso ou evento**, a definição de seu **período de realização** deve levar em conta não somente o período das aulas em si ou os dias do evento, mas também as etapas anteriores, tais como, planejamento e elaboração de material didático, e as etapas posteriores que porventura existam no âmbito da ação.

Em seguida, devem ser selecionados os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** que poderão ser alcançados por meio da execução do PEX ou AEX propostos, conforme ilustrado na **Figura 8**. Os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) foram propostos em 2015 pela ONU aos seus países membros no âmbito de uma agenda de desenvolvimento sustentável, denominada Agenda 2030. Trata-se de um esforço conjunto de países, empresas, instituições e sociedade civil, visando-se acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Figura 8: Seleção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que poderão ser alcançados por meio do PEX e AEXs propostos.



Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

Figura 9: Exemplo de discriminação e quantificação dos públicos alvos interno e externo referentes ao PEX exemplificado na Subseção 6.3.

PÚBLICO ALVO	
Discriminar Público Alvo Interno: *	<input type="text" value="Discentes do curso de graduação em Engenharia de Computação do campus Nova Gameleira."/> ?
Quantificar Público Alvo Interno: *	<input type="text" value="500"/> ?
Discriminar Público Alvo Externo: *	<input type="text" value="Escolas públicas, comunidades, hospitais, prefeituras, ONGs, empresas, entre outros."/> ?
Quantificar Público Alvo Externo: *	<input type="text" value="1000"/> ?
Total de Participantes Estimados: 1500	

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

Em relação à **discriminação e quantificação dos públicos alvos interno e externo**, é essencial que se informe adequadamente estes dados, os quais são estratégicos para, por exemplo, a definição de ações de fomento por parte da DEDC, bem como são frequentemente requisitados por órgãos de controle, Ministério da Educação, entre outros órgãos, contribuindo assim para a definição do orçamento institucional direcionado à extensão. Espera-se, via de regra, que tais dados correspondam aos **públicos diretamente impactados pela ação de extensão**. Assim sendo, os campos correspondentes a estes dados no SIGAA para o PEX exemplificado na **Subseção 6.3** poderiam eventualmente ser preenchidos, conforme **Figura 9**.

No que diz respeito ao **local de realização da ação de extensão**, deve-se especificar, no mínimo, o estado, o município e o espaço de realização específico (campos com asterisco são obrigatórios). Em seguida, deve-se clicar no botão “Adicionar Local de Realização”. No exemplo do PEX descrito na **Subseção 6.3**, o espaço poderia ser eventualmente a infraestrutura laboratorial do Departamento de Computação do Campus Nova Gameleira. É possível informar mais de um espaço de realização para a ação de extensão e propõe-se que sejam informados nesta seção dados de latitude e longitude do espaço de realização de ação, que ocorrerá em local de difícil acesso, sem a identificação por logradouro, como por exemplo algumas áreas rurais.

Ainda na tela de “**Dados gerais da ação**” e, considerando-se o modelo descrito na **Seção 6** para PEX e AEXs vinculadas no âmbito de um curso de graduação, deve-se selecionar no **campo financiamento**, tanto para o PEX, quanto para as AEXs, a opção “**Sem Financiamento**”, uma vez que não há previsão de orçamento da DEDC para fomentar especificamente o PEX de um curso e suas AEXs vinculadas, bem como não há estrutura administrativa no âmbito desta diretoria que a habilite a exercer este trabalho, embora a possibilidade de financiamento possa ser implantada futuramente, caso a Instituição reúna as condições necessárias para a sua devida consecução.

Dito isso, reitera-se aqui o que foi pontuado ao final da **Subseção 6.1**, isto é, que os recursos necessários para a execução do PEX e suas AEXs vinculadas devem ser solicitados juntamente com os recursos necessários para as disciplinas do curso, seguindo-se, portanto, o procedimento institucional já estabelecido para compras e aquisições, que contempla a participação de diversos atores, tais como, Chefias de Departamento, Coordenações de Laboratório e Diretoria de Planejamento e Gestão.

Por fim, a última seção existente na tela de “**Dados gerais da ação**” trata das **unidades envolvidas na execução**. Ou seja, nesta seção deverão ser informadas as unidades organizacionais do CEFET-MG que estarão envolvidas na execução da ação. O campo

“Unidade Proponente” é preenchido automaticamente pelo SIGAA, correspondendo ao setor de lotação do coordenador da ação. O campo “Executor Financeiro” corresponde à entidade que faz a execução do cronograma financeiro da ação. Portanto, nos casos de PEX e AEXs a ele vinculadas, deve-se selecionar a opção “CEFET-MG” neste campo. Sugere-se que o campo “Unidade(s) Co-Executoras Externas” seja mantido em branco. Finalmente, caso exista alguma outra unidade organizacional do CEFET-MG atuando na execução da ação de extensão, esta deverá ser selecionada no campo “Unidade(s) Co-Executoras” e adicionada ao conjunto de unidades envolvidas na execução da ação.

7.2 Dados Específicos da Ação

Após o preenchimento dos dados gerais da ação, o proponente é direcionado para a tela “**Dados específicos da ação**”. Caso a proposta de ação seja um **PEX ou uma AEX da modalidade projeto**, deverão ser fornecidas as seguintes informações (ver **Figuras 10 e 11-(a)**): resumo, objetivos gerais, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, resultados esperados, propriedade intelectual, parceiros e referências, cujos campos não aceitam formatação de tabelas, figuras e marcadores (apenas texto é permitido).

Informações adicionais sob a forma de figuras, gráficos, imagens, entre outros, poderão ser fornecidas como anexos nas etapas subsequentes da submissão da proposta, designadas como “Anexar arquivos” e “Anexar fotos” (ver **Figuras 10 e 11-(a)**).

Ao final da tela de dados específicos da ação há três botões. Especificamente, o botão “<< Voltar” permite ao proponente retornar à tela inicial de “Dados gerais da ação”, enquanto o botão “Avançar >>” levará ao próximo passo do plano de trabalho da proposta de ação, a saber: “Ações Vinculadas” (no caso de programa, conforme **Figura 10**) e “Membros da equipe da ação” (no caso de projeto, conforme **Figura 11-(a)**). Por fim, o botão “Cancelar” retorna o proponente à tela inicial do “Portal do Docente”.

Visando-se auxiliar **proponentes de PEX e AEX (modalidade projeto)** na elaboração dos planos de trabalho, são apresentadas no **Quadro 5** perguntas norteadoras para o provimento das informações dos campos da seção “**Dados específicos da ação**”.

Figura 10: Tela exibindo os campos para os dados específicos de PEX.

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

Quadro 5: Perguntas norteadoras para provimento das informações dos campos da seção “Dados específicos da ação” para PEX e AEX (modalidade projeto).

Campo	Modalidade	Perguntas norteadoras
Resumo	PEX AEX (projeto)	De <u>forma sintética</u> , deve-se responder: (1) Qual o objeto do PEX/AEX? (2) Quais as relevâncias acadêmica e social? (3) Quais são os públicos alvo interno e externo? (4) Qual a proposta metodológica? (5) Quais os resultados esperados?
Objetivos Gerais	PEX AEX (projeto)	(1) Qual o objetivo geral do PEX/AEX? (2) Quais os objetivos específicos do PEX/AEX?
Justificativa	PEX AEX (projeto)	(1) Quais os impactos do PEX/AEX para a(s) área(s) de conhecimento em que está inserido? (2) Quais os impactos do PEX/AEX para a(s) comunidade(s) a que se destina? (3) De que forma a participação discente nas AEXs vinculadas ao PEX contribuirá para sua formação acadêmico-profissional e cidadã?
Fundamentação Teórica	PEX AEX (projeto)	Quais os principais conceitos, teorias e métodos que fundamentam a elaboração do PEX/AEX?
Metodologia	PEX	(1) Qual a proposta metodológica para o PEX? <u>Sugestão:</u> três etapas descritas na Subseção 6.2 (Articulação, Monitoramento e Avaliação). (2) Quais insumos materiais e laboratoriais serão necessários para a execução do PEX? (3) Quais AEXs compõem o catálogo mínimo do PEX (caso exista tal catálogo)?
	AEX (projeto)	(1) Qual a proposta metodológica para a AEX? (2) Quais insumos materiais e laboratoriais serão necessários para a execução da AEX? (3) Como será alcançado o público alvo da AEX?
Resultados Esperados	PEX AEX (projeto)	(1) Quais as metas, tendo em vista os objetivos do PEX/AEX? <u>Observação:</u> uma meta deve ser mensurável, específica e temporalmente definida. (2) Quais os indicadores a serem utilizados para aferição das metas estipuladas?
Propriedade Intelectual	PEX	Informar: “Não se aplica”.
	AEX (projeto)	Há expectativa de alguma criação na AEX que demandará sua proteção intelectual?
Parceiros	PEX AEX (projeto)	(1) Há parceiros envolvidos no PEX/AEX? Quais? <u>Observação:</u> se houver parceiro, deve-se anexar à proposta sua carta de manifestação de interesse. (2) Quais as responsabilidades do CEFET-MG e parceiros no PEX/AEX?
Referências	PEX AEX (projeto)	Quais as referências bibliográficas que corroboram a fundamentação teórica apresentada para o PEX/AEX?

Fonte: Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), 2022.

Caso a proposta de ação seja **uma AEX das modalidades curso ou evento**, deverão ser fornecidos os seguintes dados específicos da ação (ver **Figuras 11-(b) e 11-(c)**): resumo, objetivos gerais, programação e resultados esperados, cujos campos correspondentes não aceitam formatação de tabelas, figuras e marcadores (apenas texto é permitido). Assim como no caso de PEX ou de uma AEX da modalidade projeto, informações adicionais sob a forma de figuras, gráficos, imagens, entre outros, poderão ser fornecidas como anexos nas etapas subsequentes da submissão da proposta, designadas como “Anexar arquivos” e “Anexar fotos” (ver **Figuras 11-(b) e 11-(c)**).

Adicionalmente, verifica-se a partir da **Figura 11-(b)**, que no **caso específico de uma AEX da modalidade curso**, é necessário prover as seguintes informações:

- **Modalidade do curso:** neste campo deve-se selecionar uma dentre três possíveis modalidades, a saber, a distância, presencial e semipresencial;
- **Tipo do curso:** neste campo deve-se selecionar um dentre quatro possíveis tipos, quais sejam, atualização, iniciação, preparatório e treinamento, conforme definições apresentadas no art. 4º da [Resolução CD-21/22](#). Ressalta-se que a opção de curso do tipo especialização (*lato sensu*) não deve ser selecionada, pois possui um propósito distinto daquele que se almeja alcançar, de acordo com as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, estabelecidas por meio da [Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#);
- **Carga horária:** carga horária do curso em si, definida em horas-relógio;
- **Previsão de número de vagas oferecidas:** número de vagas estabelecido para os participantes do curso;
- **Período do curso:** neste campo, diferentemente do campo “Período de realização”, existente na seção “Dados gerais da ação”, considera-se apenas e tão somente o período das aulas em si. Ou seja, neste campo, não se considera as etapas que precedem as aulas, tais como, planejamento e elaboração de material didático, e as etapas que porventura existam após o término das aulas;
- **Deseja cadastrar Mini Atividades:** caso o curso contemple subatividades (por exemplo, módulos), deve-se selecionar neste campo a opção “SIM”. Assim, as subatividades serão informadas na próxima etapa do cadastro do curso.

Semelhantemente, conforme ilustrado na **Figura 11-(c)**, no **caso específico de uma AEX da modalidade evento**, é necessário informar ainda:

- **Tipo do evento:** neste campo deve-se selecionar o tipo do evento dentre várias possibilidades, tais como, encontro, congresso, simpósio, entre outros;
- **Carga horária:** carga horária do evento, definida em horas-relógio;
- **Previsão de número de vagas oferecidas:** número de vagas estabelecido para os participantes do evento;
- **Período do evento:** neste campo, diferentemente do campo “Período de realização”, existente na seção “Dados gerais da ação”, considera-se apenas e tão somente os dias em que evento ocorrerá. Ou seja, neste campo, não se considera as etapas que precedem os dias do evento, tais como, planejamento e divulgação, bem como as etapas que porventura existam após seu término;

- **Deseja cadastrar Mini Atividades:** caso o evento contemple subatividades (por exemplo, trilhas ou minieventos integrantes), deve-se selecionar a opção “SIM”. As subatividades deverão ser informadas na próxima etapa do cadastro.

Novamente, visando-se auxiliar os **proponentes de AEX (modalidades curso ou evento)** na elaboração dos Planos de Trabalho correspondentes, são apresentadas no **Quadro 6** algumas perguntas norteadoras para o provimento das informações dos campos da seção “Dados específicos da ação”.

Quadro 6: Perguntas norteadoras para provimento das informações dos campos da seção “Dados específicos da ação” para AEX (modalidades curso ou evento).

Campo	Modalidade	Perguntas norteadoras
Resumo	AEX (curso ou evento)	De <u>forma sintética</u> , deve-se responder: (1) Qual o objeto da AEX? (2) Quais as relevâncias acadêmica e social? (3) Quais são os públicos alvo interno e externo? (4) Qual a proposta metodológica? (5) Quais os resultados esperados?
Objetivos Gerais	AEX (curso ou evento)	(1) Qual o objetivo geral da AEX? (2) Quais os objetivos específicos da AEX?
Programação	AEX (curso ou evento)	(1) Qual a programação da AEX? (2) Qual a proposta metodológica para a AEX? (3) Como será alcançado o público alvo da AEX? (4) A AEX apoia o desenvolvimento social? Como? (5) Há parceiros envolvidos na AEX? Quais? <u>Observação:</u> se houver parceiro, deve-se anexar à proposta sua carta de manifestação de interesse.
Resultados Esperados	AEX (curso ou evento)	(1) Quais os impactos esperados da AEX para a(s) área(s) de conhecimento em que está inserida e para a(s) comunidade(s) a que se destina? (2) De que forma a participação discente na execução da AEX contribuirá para sua formação acadêmico-profissional e cidadã? (3) Quais as metas, tendo em vista os objetivos da AEX? <u>Observação:</u> uma meta deve ser mensurável, específica e temporalmente definida. (4) Quais os indicadores a serem utilizados para aferição das metas estipuladas?

Fonte: Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), 2022.

7.3 Ações Vinculadas

Caso a proposta de ação de extensão seja **um PEX**, o proponente é direcionado para a tela correspondente à seção denominada “**Ações Vinculadas**”. **Esta seção é específica para a proposição de programas de extensão** (ver **Figura 10**). Ou seja, esta seção não está presente no processo de submissão de AEXs (projetos, cursos e eventos), conforme se pode verificar a partir das **Figuras 11-(a), 11-(b) e 11-(c)**.

Na seção "**Ações Vinculadas**" podem ser associadas pelo proponente do programa de extensão as ações de extensão que o integram. O modelo de vinculação implementado pelo SIGAA considera que as ações integrantes do programa tenham sido previamente aprovadas e estejam **em execução** ou **pendentes de relatório** ou **concluídas**.

Dito isso e, considerando que:

- A vinculação de ações ao programa de extensão não é obrigatória;
- O modelo descrito na **Seção 6** para proposição de PEX e AEXs considera cronogramas nos quais, primeiramente, aprova-se o PEX vinculado ao curso, de modo que, apenas posteriormente à sua aprovação, serão aprovadas e colocadas em execução as AEXs que a ele se vincularão.

Tem-se que a seção "Ações Vinculadas" NÃO deverá ser utilizada pelo proponente do PEX vinculado ao curso de graduação, bastando a este clicar no botão "Avançar >>" que o levará a etapa de preenchimento do plano de trabalho, a saber: "Membros da equipe da ação". Neste contexto, ressalta-se que **a vinculação de uma dada AEX ao PEX correspondente será realizada pela própria DEDC**, por meio da Coordenação de Desenvolvimento Comunitário (CDCO), após sua aprovação em segunda instância.

7.4 Mini Atividades

Caso a proposta de ação seja **uma AEX das modalidades curso ou evento** e a opção "SIM" tenha sido selecionada no campo "Deseja cadastrar Mini Atividades" ao final da seção de dados específicos da ação (ver **Figuras 11-(b) e 11-(c)**), o proponente é direcionado para a tela correspondente à seção denominada "**Mini Atividades**". Nessa seção, devem ser fornecidos dados sobre subatividades integrantes do curso (por exemplo, minicursos ou módulos) ou do evento (por exemplo, trilhas ou minieventos integrantes). **Esta seção é específica para a proposição de cursos ou eventos de extensão** (ver **Figura 12**). Por outro lado, caso a opção "NÃO" seja selecionada, o proponente é direcionado para a tela referente aos "**Membros da equipe da ação**".

Figura 12: Tela exibindo os campos para dados de Mini Atividade de AEX (modalidade curso).

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

7.5 Membros da Equipe da Ação

Na **Subseção 2.5** são fornecidas informações acerca da constituição da equipe executora de uma ação de extensão, à luz do disposto, sobretudo, no Capítulo III da [Resolução CD-21/22](#), que regulamenta as ações de extensão no CEFET-MG. No SIGAA, a etapa de provimento dos dados dos membros da equipe é cumprida a partir da seção denominada “Membros da equipe da ação” (ver **Figura 13**).

Tendo em vista o modelo descrito na **Seção 6** para proposição de PEX e AEXs vinculadas no âmbito de um curso de graduação, **é necessário** que as equipes executoras destas ações sejam constituídas conforme a seguir:

- **PEX:** incluir como membro da equipe **apenas o coordenador da ação**;
- **AEX:** incluir como membros da equipe **o coordenador da ação** e os eventuais **orientadores dos discentes** que trabalharão na organização e execução da AEX. Caso a AEX contemple a participação de **colaboradores externos**, estes poderão ser incluídos como membros da equipe. Contudo, o proponente da AEX deve buscar atender a restrição estabelecida no art. 12 da Resolução CD-21/22, pela qual ao menos dois terços da equipe executora devam ter vínculo formal e em vigor com o CEFET-MG (discentes devem ser contabilizados). Caso não seja possível o cumprimento do limite de dois terços estabelecido no regulamento, a DEDC poderá autorizar, ainda assim, a execução da ação mediante a apresentação de justificativa circunstanciada por parte de seu coordenador, por exemplo, no campo “Metodologia” (no caso de projetos) ou no campo “Programação” (para cursos ou eventos) da seção “Dados específicos da ação”.

Figura 13: Tela exibindo os campos para cadastro de membro da equipe de um PEX.

PORTAL DO DOCENTE > SERVIDORES DA AÇÃO DE EXTENSÃO

• Nesta tela devem ser informados os membros da equipe executora da ação.

1. Dados gerais da ação
2. Dados específicos da ação
3. Ações vinculadas
- 4. Membros da equipe da ação**
5. Cronograma
6. Orçamento detalhado
7. Orçamento consolidado
8. Anexar arquivos
9. Anexar fotos
10. Resumo da ação

OBSERVAÇÃO: Para alterar os membros da equipe, inclusive o coordenador, utilize a opção "Alterar Membros da Equipe".
Os dados informados só são cadastrados na base de dados quando clica-se em "Avançar >>".

INFORMAR MEMBROS DA EQUIPE DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Selecione a categoria do membro para realizar a busca de acordo com os critérios específicos

Docente Técnico Administrativo Discente Participante Externo

Docente:

Função:

Permitir Gerenciar Participantes: Sim Não

Adicionar Membro

: Remover Membro

MEMBROS DA EQUIPE DA AÇÃO DE EXTENSÃO (1)

Nome	Função	Categoria	Unidade
FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA	Coordenador(a)	DOCENTE	DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO - NG - DECOM

<< Voltar Cancelar Avançar >>

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

É importante destacar que, conforme descrito acima, **discentes NÃO devem ser incluídos** como membros da equipe da AEX neste momento, em que pese o fato de o sistema prover uma aba específica para inclusão de discentes nesta seção.

A inclusão de discente como membro da equipe da AEX deverá ser realizada apenas posteriormente à aprovação da ação em 2ª instância e sua subsequente mudança de status para “Em execução”. Especificamente, a inclusão do discente como membro da equipe deverá ser realizada pelo coordenador da AEX, por meio do cadastro do plano de trabalho do discente, conforme descrito na Subseção 7.8.

O procedimento supracitado para inclusão dos membros das equipes de PEX e AEX é necessário ser seguido, de modo a se evitar a duplicidade de certificações de participação, por vezes, com cargas horárias conflitantes, o que poderia prejudicar o processo de integralização de créditos dos discentes em seus cursos.

7.6 Cronograma

Finalizada a etapa de provimento dos dados dos membros da equipe da ação (qualquer modalidade), o proponente é direcionado para a tela correspondente ao “**Cronograma**”. Nesta seção, por meio do botão “Cadastrar Atividade” (ver **Figura 14**), **devem ser cadastradas as atividades que serão desenvolvidas** ao longo da ação de extensão, especificando-se para cada atividade: seu **período de realização, o(s) membro(s)** da equipe nela envolvido(s), sua **carga horária total** e a **carga horária dedicada** à atividade **por cada membro** da equipe (ver **Figura 15**).

Em cada atividade integrante da AEX é possível envolver mais de um membro da equipe em sua execução, **sendo fundamental ressaltar que o início e o término da atividade devem ser previstos dentro do período de realização da ação de extensão**, previamente informado na seção “Dados gerais da ação” (ver **Figura 7**).

Figura 14: Tela para cadastro das atividades integrantes de um PEX.

PORTAL DO DOCENTE > ATIVIDADES CADASTRADAS

Nesta tela deve ser informado o cronograma de execução da ação, contendo a lista de objetivos do projeto, acompanhados das atividades correspondentes, seus executores e períodos de execução.

1. Dados gerais da ação
2. Dados específicos da ação
3. Ações vinculadas
4. Membros da equipe da ação
5. Cronograma
6. Orçamento detalhado
7. Orçamento consolidado
8. Anexar arquivos
9. Anexar fotos
10. Resumo da ação

OBSERVAÇÃO: Os dados informados só são cadastrados na base de dados quando clica-se em "Avançar >>".

[Cadastrar Atividade](#) [Alterar Atividade](#) [Remover Atividade](#)

LISTA DE ATIVIDADES CADASTRADAS

Lista de atividades vazia

RESUMO DOS MEMBROS

Membro	Função	Carga Horária Total
--------	--------	---------------------

<< Voltar Cancelar Avançar >>

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

Figura 15: Tela exibindo os campos para cadastro de atividade integrante de PEX ou AEX.

PORTAL DO DOCENTE > ATIVIDADE

DADOS DA ATIVIDADE

Descrição da Atividade: *

CH Total da Atividade: * h

Período: * a

MEMBROS DA ATIVIDADE

Membro: *

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA - Coordenador(a)

CH Total por Membro: * 0 h ?

Adicionar Membro

Remover Membro

Membro Projeto	Função	Carga Horária
----------------	--------	---------------

Adicionar Atividade Cancelar

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

A **Figura 16** exibe o resultado do cadastro do conjunto básico de atividades de um PEX, proposto na **Subseção 6.2**, formado por **três atividades centrais** a serem desenvolvidas pelo seu coordenador, a saber:

1. **Articulação:** etapa na qual o coordenador do PEX articula procedimentos com os coordenadores de AEXs para submissão, execução e encerramento das ações, formas de acompanhamento e orientação dos discentes, estratégias para lidar com eventuais barreiras burocráticas relacionadas com a participação de segmentos da sociedade, cronograma de execução, entre outros pontos que levem as AEXs a seguirem, de fato, o objetivo geral comum definido no âmbito do PEX;
2. **Monitoramento:** etapa na qual o coordenador do PEX acompanha a tramitação e aprovação das AEXs a ele vinculadas, auxiliando os coordenadores de tais ações, bem como os avaliadores das instâncias previstas na Resolução CD-21/22, com o fornecimento de esclarecimentos e eventuais documentos. Após a aprovação das AEXs, o coordenador do PEX passa a monitorar suas execuções, verificando junto aos seus coordenadores se há algum obstáculo que esteja prejudicando ou inviabilizando os trabalhos dos discentes, tais como, não provimento de insumos materiais e laboratoriais necessários para a execução da AEX, e auxiliando-os na construção de soluções para esses problemas;
3. **Avaliação:** etapa na qual o coordenador do PEX analisa os relatórios finais das AEXs vinculadas, avaliando de forma sistêmica os resultados alcançados e verificando se o objetivo geral comum definido no âmbito do PEX foi alcançado no semestre letivo que se findou. Ao final de sua análise geral dos resultados obtidos, o coordenador do PEX reúne-se com os coordenadores de AEX para debater os principais avanços, obstáculos, desafios e propostas de melhorias para os próximos semestres letivos, visando-se aprimorar a formação acadêmico-profissional e cidadã dos discentes.

Figura 16: Exemplificação de cronograma básico de atividades para um PEX, conforme proposta descrita na Subseção 6.2.

PORTAL DO DOCENTE > ATIVIDADES CADASTRADAS

Nesta tela deve ser informado o cronograma de execução da ação, contendo a lista de objetivos do projeto, acompanhados das atividades correspondentes, seus executores e períodos de execução.

1. Dados gerais da ação
2. Dados específicos da ação
3. Ações vinculadas
4. Membros da equipe da ação
5. Cronograma
6. Orçamento detalhado
7. Orçamento consolidado
8. Anexar arquivos
9. Anexar fotos
10. Resumo da ação

OBSERVAÇÃO: Os dados informados só são cadastrados na base de dados quando clica-se em "Avançar >>".

[Cadastrar Atividade](#) [Alterar Atividade](#) [Remover Atividade](#)

LISTA DE ATIVIDADES CADASTRADAS

Descrição da Atividade	Período de Realização	Carga Horária
<p>ARTICULAÇÃO: etapa na qual o coordenador do PEX articula com os coordenadores de AEXs vinculadas procedimentos para submissão, execução e encerramento das ações, formas de acompanhamento e orientação dos discentes, estratégias para lidar com eventuais barreiras burocráticas relacionadas com a participação de segmentos da sociedade, cronograma de execução, entre outros pontos que levem as AEXs a seguirem, de fato, o objetivo geral comum definido no âmbito do PEX.</p> <p>Participantes Relacionados: FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA</p>	01/12/2022 a 31/12/2022	8 h
<p>MONITORAMENTO: etapa na qual o coordenador do PEX acompanha a tramitação e aprovação das AEXs a ele vinculadas, auxiliando os coordenadores de tais ações, bem como os avaliadores das instâncias previstas na Resolução CD-14/17, com o fornecimento de esclarecimentos e eventuais documentos. Após a aprovação das AEXs, o coordenador do PEX passa a monitorar suas execuções, verificando junto aos seus coordenadores se há algum obstáculo que esteja prejudicando ou inviabilizando os trabalhos dos discentes, tais como, não provimento de insumos materiais e laboratoriais necessários para a execução da AEX, e auxiliando-os na construção de soluções para esses problemas.</p> <p>Participantes Relacionados: FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA</p>	01/02/2023 a 30/06/2023	38 h
<p>AVALIAÇÃO: etapa na qual o coordenador do PEX analisa os relatórios finais das AEXs vinculadas, avaliando de forma sistêmica os resultados alcançados e verificando se o objetivo geral comum definido no âmbito do PEX foi alcançado no semestre letivo que se findou. Ao final de sua análise geral dos resultados obtidos, o coordenador do PEX reúne-se com os coordenadores de AEX para debater os principais avanços, obstáculos, desafios e propostas de melhorias para os próximos semestres letivos, visando-se aprimorar a formação acadêmico-profissional e cidadã dos discentes.</p> <p>Participantes Relacionados: FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA</p>	03/07/2023 a 07/07/2023	4 h
<p>Participantes Relacionados: FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA</p>		4 h

RESUMO DOS MEMBROS

Membro	Função	Carga Horária Total
FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA	Coordenador(a)	50 h

<< Voltar Cancelar Avançar >>

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

Note que no exemplo de cronograma de atividades para um PEX, apresentado na **Figura 16**, o coordenador do PEX dedicaria, no total, **50 horas-relógio (equivalente a 60 horas-aula)** para a realização de seu trabalho ao longo do 1º semestre letivo de 2023. Ressalta-se que, para a devida finalização do cronograma de atividades do PEX exemplificado na **Figura 16**, as atividades listadas para o 1º semestre letivo de 2023, bem como suas cargas horárias correspondentes, deveriam ser replicadas para os semestres letivos subsequentes, até o final da vigência do PEX.

7.7 Demais Seções

As demais seções do plano de trabalho referente à proposta de ação de extensão (qualquer modalidade) são: “**Orçamento detalhado**”, “**Orçamento consolidado**”, “**Anexar arquivos**”, “**Anexar fotos**” e “**Resumo da ação**” (ver **Figuras 10 e 11**).

Considerando-se o modelo descrito na **Seção 6** para PEX e AEXs vinculadas no âmbito de um curso de graduação, as seções “**Orçamento detalhado**” e “**Orçamento consolidado**”, cujos preenchimentos são opcionais, **NÃO** deverão ser utilizadas pelos

proponentes de PEX e AEX, uma vez que não há previsão de orçamento da DEDC para fomentar o PEX de um curso e suas AEXs vinculadas, bem como não há estrutura administrativa no âmbito desta diretoria que a habilite a exercer este trabalho, embora a possibilidade de financiamento possa ser implantada futuramente, caso a Instituição reúna as condições para a sua devida consecução.

Reitera-se aqui o que foi pontuado ao final da **Subseção 6.1**, isto é, que os recursos necessários para a execução do PEX e suas AEXs vinculadas devem ser solicitados juntamente com os recursos necessários para as disciplinas do curso, seguindo-se, portanto, o procedimento institucional já estabelecido para compras e aquisições, que contempla a participação de diversos atores, tais como, Chefias de Departamento, Coordenações de Laboratório e Diretoria de Planejamento e Gestão.

A seção **“Anexar arquivos”**, por sua vez, permite a inclusão de documentos e informações complementares à proposta de ação de extensão. Novamente, considerando-se o modelo descrito na **Seção 6** para PEX e AEXs vinculadas no âmbito de um curso de graduação, **a proposta de AEX deverá, nesta seção, ter a ela anexados dois documentos, em especial:**

- [Termo de anuência para uso de recursos institucionais](#), caso a proposta de AEX demande a utilização de infraestrutura institucional. Este termo é disponibilizado como documento padrão no SIPAC e deve ser assinado pelo gestor do setor responsável pela administração dos recursos. Após sua assinatura, o termo deve ser anexado à proposta como arquivo no formato PDF;
- [Termo de anuência do colaborador externo voluntário](#), caso a equipe da AEX contenha participantes externos ao CEFET-MG. Este termo deve ser assinado pelo coordenador da AEX e pelo colaborador externo voluntário. O período de colaboração indicado no termo deve estar dentro do período de realização da ação. Após a assinatura, o termo deve ser anexado à proposta no formato PDF.

Semelhantemente, a seção **“Anexar fotos”** permite a inclusão de informações complementares à proposta de ação de extensão, as quais podem contribuir para sua avaliação e aprovação.

Finalmente, a última seção do plano de trabalho, denominada **“Resumo da ação”**, apresenta um resumo geral da proposta, permitindo a verificação das informações fornecidas. Ao final desta seção, o proponente da ação deverá, previamente à sua submissão, assinalar o campo em que declarará que assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como afirmar que a proposta de ação está em consonância com as resoluções vigentes no CEFET-MG (ver **Figura 17**).

Figura 17: Declaração do proponente da ação ao final da seção “Resumo da ação”.

Declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas para a submissão da presente ação de extensão, bem como afirmo que a presente proposta está em consonância com as **resoluções vigentes nessa instituição**.

Submeter à aprovação Gravar (Rascunho) << Voltar Cancelar

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

7.8 Cadastro de Discentes

Após a finalização das etapas de submissão e aprovação da AEX, sua situação (status) será **automaticamente** alterada no sistema para: “EM EXECUÇÃO”, considerando que a **AEX é sem financiamento**, conforme modelo descrito na **Seção 6** para PEX e AEXs.

Ao ter sua situação alterada para “EM EXECUÇÃO”, a AEX é imediatamente divulgada para todo o corpo discente do CEFET-MG, por meio do “Portal do Discente” no SIGAA. Trata-se de um mecanismo utilizado pelo SIGAA para apoio e estímulo à participação discente em ações de extensão desenvolvidas pela Instituição.

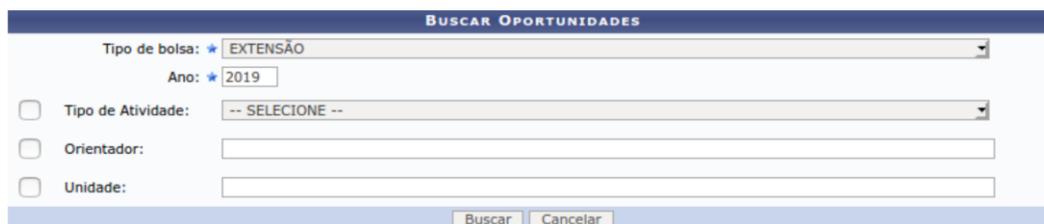
Neste contexto, os discentes interessados em integrar a equipe executora de uma determinada AEX deverão **manifestar interesse**, por meio do “Portal do Discente”, especificamente, acessando o menu “Bolsas >> Oportunidades de Bolsa”. Ressalta-se que o discente deverá acessar este menu, independentemente da participação na ação contemplar ou não a concessão de bolsa de extensão. **Dito isso, este procedimento deverá ser seguido por todos os discentes participantes de AEXs, sejam eles voluntários ou bolsistas.** De fato, o caminho atual no SIGAA para manifestação de interesse do discente na participação em ação de extensão ainda carece de aprimoramentos nas nomenclaturas utilizadas pelo sistema, os quais serão implementados pela Diretoria de Tecnologia da Informação futuramente.

Ao selecionar a opção “Oportunidades de Bolsa”, o discente será direcionado para a tela na **Figura 18**. No campo “Tipo de bolsa”, o discente (voluntário ou bolsista) deverá selecionar a opção “EXTENSÃO” e, em seguida, informar o ano. Os seguintes campos para busca de oportunidades de participação em AEXs são disponibilizados:

- **“Tipo de Atividade”**: neste campo pode-se indicar a modalidade de AEX de interesse do discente (projeto, curso ou evento);
- **“Orientador”**: neste campo pode-se indicar o nome do orientador no âmbito da AEX ou mesmo do coordenador desta ação, caso esta informação seja conhecida pelo discente previamente;
- **“Unidade”**: neste campo, o discente pode indicar o nome da unidade organizacional (geralmente, um departamento) ofertante da AEX.

Após o provimento dos dados supracitados, o discente deve clicar no botão “Buscar” exibido na **Figura 18** para que seja a ele apresentada a lista de AEXs disponíveis para participação, conforme exemplificado na **Figura 19**.

Figura 18: Tela acessada pelo discente para buscar as oportunidades de participação na organização e execução de AEXs.



Busca de Oportunidades

Tipo de bolsa: * EXTENSÃO

Ano: * 2019

Tipo de Atividade: -- SELECIONE --

Orientador: _____

Unidade: _____

Buscar Cancelar

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

Figura 19: Tela exemplificando lista de oportunidades de AEXs para participação discente.

OPORTUNIDADES ENCONTRADAS(4)				O discente deve clicar neste botão para manifestar interesse na AEX.
Descrição da Bolsa	Vagas Remuneradas	Responsável	Unidade	
[AEX] Introdução à Extensão (PG014-2021)	0	FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA	DECOM	
[AEX] Introdução à Programação de Computadores (PG014-2021)	0	ULISSES COTTA CAVALCA	DECOM	
[AEX] Fábrica de Software (PG014-2021)	0	FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA	DECOM	
[AEX] Introdução à Robótica (PG014-2021)	0	ULISSES COTTA CAVALCA	DECOM	

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

A **Figura 19** exemplifica uma lista contendo quatro oportunidades de AEXs para participação discente. Verifica-se a partir da coluna “Vagas remuneradas” que **as AEXs listadas NÃO** contemplam vagas em que bolsas de extensão sejam concedidas. Destaca-se que a versão atual do SIGAA provê apenas a informação acerca da quantidade de vagas remuneradas na ação de extensão. Portanto, o número de vagas para Discentes Voluntários não é informado na tela em questão, **o que não significa que tais vagas não existam no âmbito da ação.**

Dessa forma, enquanto o sistema não for aprimorado, de modo a disponibilizar na tela ilustrada na **Figura 19** as vagas não remuneradas no âmbito da ação (grande maioria dos casos), é importante que o coordenador da AEX, durante sua divulgação em um dado semestre letivo, disponibilize esta informação para o corpo discente. **Não há, atualmente**, nos atos normativos institucionais, **a definição de um número máximo de Discentes Voluntários** para a equipe executora de uma ação de extensão.

A **manifestação de interesse** do discente em participar da AEX deve ser informada clicando-se no ícone disponibilizado para este fim, exibido na **Figura 19**. Ao clicar neste ícone, o discente é direcionado para a tela exibida na **Figura 20**. Nesta tela, são informados alguns dados sobre a AEX, tais como, título, coordenador, entre outros. No campo “Qualificações”, o discente poderá indicar, por exemplo, o período que está cursando, suas principais habilidades e competências, entre outras informações. Opcionalmente, o discente pode ainda informar o endereço de seu currículo Lattes.

Figura 20: Tela para confirmação de manifestação de interesse.

DADOS DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Código: PJ058-2022

Título da Ação: [AEX] Introdução à Extensão (PG014-2021)

Coordenação: FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

Tipo da Ação: PROJETO

Município de Realização:

Espaço de Realização:

Unidade Proponente: DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO - NG

Outras Unidades Envolvidas:

Área Temática Principal: Tecnologia e Produção

Área do CNPq: Ciências Exatas e da Terra

Fonte de Financiamento: AÇÃO SEM FINANCIAMENTO

Tipo de Cadastro: SUBMISSÃO DE PROPOSTA

Atenção!

Caso os dados estejam desatualizados, atualize em [Meus Dados](#)

DADOS DO ALUNO

E-mail:

Telefone:

Qualificações: *

Currículo Lattes:

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

Finalizado o período para **manifestação de interesse** quanto à participação na AEX, o qual deve ser definido previamente e divulgado pelo seu coordenador ao corpo discente, a próxima etapa consiste na definição de quais discentes irão integrar a equipe executora da ação. Esta **definição deve ser realizada pelo coordenador da AEX**, considerando o número de vagas disponíveis e demais critérios por ele estabelecidos, possivelmente, com o apoio do coordenador do PEX (por exemplo, o discente deverá estar cursando um período específico do curso).

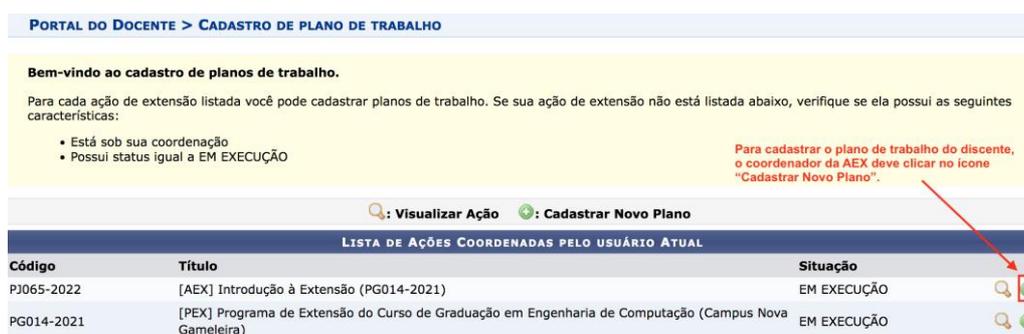
Após a definição dos discentes que participarão da AEX, a **próxima etapa consiste na elaboração e submissão do plano de trabalho de cada discente**. Embora a **submissão do plano de trabalho do discente** no SIGAA deva ser realizada pelo **coordenador da AEX** (uma restrição do sistema), de acordo com o inciso I do art. 5º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#), a **elaboração do plano de trabalho** do discente é uma **obrigação de seu orientador**. Destaca-se que o coordenador da AEX poderá, quando for o caso, acumular a função de orientador. Além disso, o art. 3º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#) estabelece em seu inciso I que o **discente deva colaborar na elaboração** de seu plano de trabalho, contribuindo para seu protagonismo no âmbito da ação.

A **submissão do plano de trabalho** do discente integrante da equipe executora da AEX deve ser realizada pelo coordenador da ação por meio do “Portal do Docente”, acessando-se o menu “Extensão >> Planos de Trabalho >> Cadastrar Plano de Trabalho de Voluntário”, como ilustrado na **Figura 21-(a)**. Na tela seguinte que se abrirá, exibida na **Figura 21-(b)**, serão listadas as ações sob a coordenação do proponente da AEX.

Figura 21: (a) Opção “Cadastrar Plano de Trabalho de Voluntário” no Menu Extensão. **(b)** Tela exibindo a lista de ações em execução, sob a coordenação do proponente da AEX.



(a)



(b)

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

Para cadastrar o plano de trabalho do discente no âmbito de uma AEX, o coordenador deverá clicar no ícone “Cadastrar Novo Plano” exibido na **Figura 21-(b)**. Ao clicar neste ícone, será aberta a tela exibida na **Figura 22**, a partir da qual devem ser informados: (1) o **orientador** do discente; (2) o **período de execução do plano** de trabalho do discente, o qual deve ser definido dentro do período de realização da ação de extensão; (3) o **local de trabalho** do discente; (4) a **justificativa** para a execução do plano de trabalho em questão no âmbito da AEX; (5) os **objetivos** a serem alcançados; e (6) as **atividades** a serem desenvolvidas pelo discente.

Após o fornecimento das informações supracitadas, o **coordenador da AEX** deverá **indicar o discente que executará o plano de trabalho em questão**, a partir da lista de discentes que manifestaram interesse em participar da AEX. Esta lista é informada na parte inferior da tela para cadastro de plano de trabalho de discente na AEX, exemplificada na **Figura 22**, mas que no exemplo em questão, não apresenta discentes que tenham demonstrado interesse. Havendo discentes interessados, estes estarão listados na parte inferior da tela e ao lado do nome de cada discente haverá o ícone , o qual deverá ser selecionado pelo coordenador para a devida indicação do discente. Tendo sido realizada a indicação do discente que executará o plano de trabalho, será aberta a tela apresentada na **Figura 23**.

Figura 22: Tela para cadastro de plano de trabalho de discente em AEX.

PORTAL DO DOCENTE > CADASTRO DO PLANO DE TRABALHO

Tipos de Vínculo

- **Bolsista Interno:** bolsista mantido com recursos concedidos pelo financiamento interno.
- **Bolsista Externo:** bolsista mantido com recursos de outros órgãos. CNPq, Petrobrás, Ministério da Saúde, etc.
- **Voluntário:** são membros da equipe da ação de extensão que não são remunerados.

CADASTRO DO PLANO DE TRABALHO

Código: PJ065-2022

Título da Ação: [AEX] Introdução à Extensão (PG014-2021)

Período do Projeto: 01/02/2022 até 27/06/2022

Orientador(a): * FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

Período do Plano: * 01/03/2022 à 27/06/2022

Local de Trabalho: *

Justificativa: *

Objetivos: *

Atividades desenvolvidas: *

DADOS DO DISCENTE

Caro docente,

Para sua orientação, verifique a lista de discentes interessados na tabela abaixo. Esses são os discentes que demonstraram interesse em participar da ação de extensão através do portal do discente.

Para Selecionar um novo discente, clique em "Selecionar Discente" na lista abaixo:

: [VISUALIZAR HISTÓRICO](#) : [ENVIAR EMAIL](#) : [VER QUALIFICAÇÕES DO DISCENTE](#) : [SELECIONAR DISCENTE](#)

DISCENTES QUE REALIZARAM ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO E DEMONSTRARAM INTERESSE NESTA AÇÃO DE EXTENSÃO

Matrícula	Discente	Nível
Não há discentes inscritos para esta ação		

[Cancelar](#) [Cronograma >>](#)

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

Figura 23: Tela para cadastro de dados complementares do discente.

Discente: ★ ULISSES COTTA CAVALCA
Tipo de Vínculo: ★ VOLUNTÁRIO
Data de Início do Discente: ★
CH Total do Discente: ★
Justificativa: ★

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

A partir da tela na **Figura 23**, o coordenador da AEX deve informar: (1) o **vínculo do discente** como “VOLUNTÁRIO”, reiterando que este exercerá voluntariamente as tarefas atribuídas em seu plano de trabalho; (2) a **data de início das atividades** do discente; (3) a **carga horária TOTAL** de trabalho do discente; e (4) a **justificativa para a indicação do discente** em questão para a execução do plano de trabalho.

Deve-se ter **atenção especial** no que tange ao preenchimento do campo correspondente à **carga horária TOTAL** de trabalho do discente no âmbito da AEX. Neste campo **NÃO** deve ser informada a carga horária semanal de trabalho do discente, mas sim sua **carga horária TOTAL** de trabalho ao longo do semestre letivo. Isto é, se no âmbito da AEX planeja-se para o discente um conjunto de atividades que totalizam uma dedicação de 50 horas-relógio (ou equivalentemente, 60 horas-aula), deve-se informar nesse campo o valor 50. Ressalta-se que **o valor de carga horária informado pelo coordenador neste campo será registrado no certificado de participação** do discente na AEX. Dessa forma, considerando que este valor terá impacto direto na integralização de créditos do discente, deve-se ter muita cautela em seu preenchimento.

Finalizado o preenchimento dos dados requisitados na tela exibida na **Figura 23**, o coordenador da AEX deve clicar no botão “Cronograma”, sendo direcionado para a tela exibida na **Figura 24**, correspondente à última etapa do cadastro de plano de trabalho do discente. Especificamente, nesta etapa deve-se **cadastrar o cronograma de atividades do plano de trabalho**. Recomenda-se que sejam devidamente especificadas todas as atividades a serem desenvolvidas pelo discente, estabelecendo-se para cada uma delas o período de execução correspondente. Tais informações são importantes para a análise futura do relatório final de atividades do discente, permitindo uma melhor avaliação de seu desempenho, bem como dos resultados alcançados.

Preenchido o cronograma de atividades, o coordenador deverá clicar no botão “Resumo >>”, sendo direcionado para a tela que consolida as informações do plano de trabalho, quando então poderá salvá-lo para posterior finalização clicando no botão “Salvar (Rascunho)” ou poderá concluí-lo, clicando no botão “Confirmar Cadastro e Enviar”.

Figura 24: Tela para cadastro do cronograma de atividades do plano de trabalho do discente.

Atividades desenvolvidas	2020	Fev	Mar	Abr
1				

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), 2022.

8. Perguntas Frequentes

A integração curricular da extensão representa o reconhecimento desta dimensão como portadora de intencionalidade pedagógica. Contudo, por se tratar de uma área de atuação ainda pouco explorada por grande parte do corpo docente do CEFET-MG e tendo em vista o diálogo que seu processo de integração realiza com pressupostos teóricos diversos relacionados com, por exemplo: flexibilidade curricular, impacto na formação do discente, função social da Instituição, entre outros, diversas questões sobre esse processo são frequentemente apresentadas. Nesta seção, algumas destas questões e suas respostas correspondentes são listadas a seguir.

(1) A participação do discente em equipe de competição do CEFET-MG poderá ser considerada como participação em ação de extensão e, assim sendo, ensejar a integralização de créditos no curso?

Sim. A participação do discente em **equipe de competição do CEFET-MG** poderá ser considerada como participação em ação de extensão (AEX), possibilitando a integralização de créditos em seu curso, **desde que o plano de trabalho da equipe na qual o discente atuará tenha sido previamente aprovado pela DEDC, conforme estabelece o art. 9º da [Resolução CEPE-13/21, de 01/06/2021](#)**, que regulamenta as equipes de competição da Instituição, a saber:

*Art. 9º A proposta de **plano de trabalho da equipe de competição** para um dado ano civil deverá ser submetida como **projeto de extensão**, por meio do Módulo Extensão do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), para aprovação e registro prévios à sua execução nas instâncias definidas no Regulamento das Ações de Extensão do CEFET-MG.*

Por fim, para que o discente faça jus ao certificado de participação na equipe de competição supracitada, é necessário que seu relatório final de atividades tenha sido aprovado pelo coordenador da equipe de competição.

(2) A participação do discente na equipe organizadora de evento institucional como a Mostra Específica de Trabalhos e Aplicações (META) poderá ser considerada como participação em ação de extensão e, assim sendo, ensejar a integralização de créditos no curso?

Sim. A participação discente em evento institucional, como por exemplo, a **META ou qualquer outro evento** que porventura o CEFET-MG venha a organizar, que **tenha como público alvo não somente a comunidade interna, mas também a comunidade externa, poderá ser considerada** como participação em uma ação de extensão (AEX), que venha a integralizar créditos, **desde que esta participação do discente seja na organização e/ou execução do evento**, o que caracteriza o necessário protagonismo discente de que trata a [Resolução CNE nº 7, de 18/12/2018](#), que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior.

A mera participação do discente apresentando um trabalho que tenha realizado (de pesquisa, por exemplo) em um evento como META, ou mesmo sua participação como

discente em um curso integrante do evento, **NÃO configuram participações em AEX que possam posteriormente ser utilizadas para integralizar créditos.**

(3) A participação do discente em prestações de serviço (por exemplo, assessorias e consultorias) poderá ensejar a integralização de créditos no curso?

Não. A [Resolução CEPE-3/22](#) estabelece no art. 3º de seu anexo que as modalidades de ações de extensão que poderão ser integradas ao currículo de um dado curso são apenas: (1) programas, (2) projetos, (3) cursos e (4) eventos.

(4) Considerando a importância da verticalização do conhecimento dentro do CEFET-MG, a integração curricular da extensão não deveria ser gestada entre a DEDC e as três diretorias envolvidas com o ensino (DIRGRAD, DEPT e DPPG)?

É sabido, sobretudo a partir de experiências de instituições como a UFRJ (uma das pioneiras no País), que a **integração curricular da extensão resulta em um maior engajamento** dos estudantes ou, em outras palavras, em uma diminuição da evasão e em um aumento do rendimento acadêmico.

Assim sendo, promover a integração curricular da extensão em todos os níveis de ensino e, não somente na Graduação, é algo, sem dúvida, **relevante de ser debatido** e, em sendo possível, executado na Instituição ao longo dos anos.

Contudo, **os desafios e dificuldades** relacionados a este processo de integração curricular da extensão **são diversos**. Muitas são as questões: pedagógicas, operacionais, recursos humanos, recursos financeiros, entre outras.

Envolver um outro nível de ensino neste momento, como a EPTNM, **poderia ampliar sobremaneira as dificuldades do processo em curso junto à Graduação** e prejudicar sua execução efetiva, sendo a Graduação, atualmente, o único nível de ensino que tem previsão legal de obrigatoriedade para a integração curricular da extensão.

Portanto, **compreende-se que, neste momento, os esforços devam ser exclusivamente direcionados ao nível de Graduação**, de modo a se adquirir experiência neste processo e a consolidar a infraestrutura institucional que possa, futuramente, ser estendida para a integração da extensão aos demais níveis de ensino.

(5) A participação em ação de extensão creditada como Atividade Complementar ou como Estágio poderá ser também contabilizada como AEX (e vice-versa)?

Não. É vedada a duplicidade de creditação. Ressalta-se que, enquanto o SIGAA não dispuser de uma funcionalidade que impossibilite ao discente realizar a duplicidade de creditação, será necessário que as coordenações de curso monitorem internamente as solicitações dos discentes, como já fazem há algum tempo nos casos das Atividades Complementares.

(6) Como se dará a provisão de recursos (por exemplo, insumos materiais) para a execução do programa de extensão vinculado ao curso, previsto no inciso II do art. 7º da [Resolução CEPE-3/22](#), e a execução de suas AEXs integrantes?

Os recursos necessários (por exemplo, insumos materiais e laboratoriais) para a execução do programa de extensão específico do curso e suas AEXs **devem ser solicitados juntamente com os recursos necessários para as disciplinas do curso**, seguindo-se, portanto, o **procedimento institucional já estabelecido** para compras e aquisições, que contempla a participação de diversos atores, tais como, Chefias de Departamento, Coordenações de Laboratório e Diretoria de Planejamento e Gestão.

Dito isso, é importante frisar que **não há previsão de orçamento e edital de fomento da DEDC para financiar especificamente o programa de extensão específico do curso e suas AEXs vinculadas**, bem como não há estrutura administrativa no âmbito desta diretoria que a habilite a exercer este trabalho, dado seu volume e complexidade, embora a possibilidade de financiamento possa ser implantada futuramente, caso a Instituição reúna as condições necessárias para a sua devida consecução.

(7) A Resolução CEPE-16/11, que aprova a norma para a atribuição e avaliação de encargos didáticos e acadêmicos dos docentes, será atualizada de modo a melhor amparar o trabalho docente associado à integração curricular da extensão?

Sim. Visando-se respaldar o trabalho docente associado à integração curricular da extensão nos cursos de graduação, o CEX aprovou, após amplo debate, uma **proposta de alterações nos encargos acadêmicos relativos à área da extensão**, a qual foi materializada por meio da [Resolução CEX-429/21](#), de 8 de novembro de 2021 (processo: [23062.049587/2021-69](#)).

Novas e relevantes pontuações são propostas para o coordenador do **programa de extensão específico do curso, para os coordenadores das AEXs vinculadas** e para orientadores de discentes em ações de extensão.

A nova proposta relativa à encargos acadêmicos que envolvam a extensão encontra-se no CEPE para apreciação desde 10/11/2021. A expectativa é que tal proposta seja aprovada pelo CEPE durante o ano de 2022.

A título de exemplificação, de acordo com a proposta supracitada, o **coordenador do programa de extensão** específico do curso faria jus a **30 pontos/mês** pelo exercício desta atividade, totalizando em **um ano 360 pontos**. Por outro lado, o **coordenador de AEX** vinculada ao programa de extensão do curso contabilizaria **15 pontos/mês**, de modo que durante **um semestre letivo (4 meses) totalizaria 60 pontos** por ter atuado nesta função. Por fim, o orientador de discentes em uma AEX faria jus a **10 pontos por aluno/mês**. Em outras palavras, caso seja responsável pela orientação de 4 alunos durante um semestre letivo (4 meses), totalizaria **160 pontos ao final do semestre**.

Destaca-se que as pontuações acima exemplificadas viabilizariam o pleno atendimento ao disposto no art. 10 da Resolução CEPE-16/11, a saber:

Art. 10 – O docente deverá, necessariamente, exercer, além dos seus encargos didáticos, outras atividades acadêmicas dentre as relacionadas nos Anexos I a VI, de modo a totalizar, no mínimo:

I – 144 (cento e quarenta e quatro) pontos anuais, para os regimes de trabalho de Dedicção Exclusiva e de 40 horas semanais;

II – 72 (setenta e dois) pontos anuais, para o regime de trabalho de 20 horas semanais.

(8) A carga horária relativa à participação em ações de extensão, que exceda o percentual mínimo de 10% estabelecido no PPC para integralização de AEXs, poderá ser creditada como Atividade Complementar?

Sim. O art. 9º do anexo da [Resolução CEPE-3/22](#) indica que a carga horária relativa à participação em ações de extensão, que exceda o percentual mínimo de 10% estabelecido no PPC, poderá ser contabilizada como Atividade Complementar.

(9) O que significa o *protagonismo discente* tão frequentemente mencionado no contexto da integração curricular das ações de extensão?

A integração curricular da extensão expressa a compreensão da experiência extensionista como elemento formativo, a partir do qual o discente **deixa de exercer o papel de um mero receptáculo** de conhecimentos validados pelo corpo docente da Instituição, para se tornar **participante ativo** de seu processo de formação.

Neste cenário, o **protagonismo discente** se materializa mediante a **participação direta e ativa do discente na organização e execução da ação de extensão**, desenvolvendo sua capacidade de observação da realidade social em que está inserido, interação com a comunidade externa, reflexão de soluções por meio dos conhecimentos curriculares e promoção de intervenções práticas que contribuam para o desenvolvimento humano, científico e tecnológico da sociedade.

Em outras palavras, **protagonismo discente significa que são os discentes integrantes da equipe da ação de extensão que, de fato, a executam**, sob a orientação de um ou mais servidores do CEFET-MG.

Dito isso, destaca-se que protagonismo discente **NÃO significa** necessariamente que o discente deva ser o responsável por propor e coordenar a ação de extensão a ser realizada, funções estas que no CEFET-MG somente podem ser exercidas por **servidores docentes ou servidores técnico-administrativos** em educação, integrantes do quadro permanente do CEFET-MG que estejam em efetivo exercício ou que tenham se aposentado e celebrado com a instituição um termo de adesão ao serviço voluntário, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 7º da [Resolução CD-21/22](#), que regulamenta as ações de extensão na Instituição.

(10) Como ocorrerá a validação e integralização dos créditos correspondentes à carga horária de participação em AEX no histórico escolar do discente?

Conforme descrito na **Seção 5**, por meio da resposta apresentada à questão 9, a **emissão de certificado** de participação na organização e execução de ação de extensão **poderá ser realizada pelo discente diretamente a partir** do SIGAA, atendidas as condições definidas no art. 7º do anexo da [Resolução CEPE-4/22](#).

Os certificados de participação discente em AEX serão **gerados automaticamente pelo SIGAA**. Assim sendo, **espera-se num futuro próximo**, a **implementação** por parte da equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do CEFET-MG **de funcionalidades** no sistema que permitam a **validação e incorporação no histórico escolar, de forma completamente automatizada**, da carga horária de participação em ação de extensão, seja sob a forma de AEX, Atividade Complementar ou mesmo Estágio, evitando-se a duplicidade de creditação.

Contudo, tendo em vista o amplo conjunto de demandas da DTI, bem como sua equipe reduzida de servidores, em não sendo possível a implementação da solução automatizada supracitada, nos primeiros meses do processo de integração curricular da extensão, a validação e incorporação no histórico escolar da carga horária de participação na ação de extensão poderão ser realizados de forma similar ao que já se faz atualmente com respeito à carga horária relativa às Atividades Complementares.

Assim, poder-se-ia replicar para as AEXs as telas do sistema relativas às Atividades Complementares, as quais são atualmente utilizadas pelos discentes e pela coordenação de curso (frequentemente, Coordenador Adjunto do curso). Ou seja, num primeiro momento de implantação da integração curricular da extensão, seria possível a utilização deste caminho já conhecido pela comunidade, em que pese o fato de ser um caminho com fragilidades (por exemplo, verificação manual de eventual duplicidade de creditação) e com necessidades de aperfeiçoamento.

Neste contexto, será fundamental o apoio das coordenações de curso à DIRGRAD e à DEDC, para que estas consigam no âmbito do Comitê de Governança Digital do CEFET-MG sensibilizar seus integrantes quanto à necessidade de priorização da implementação automatizada da **validação e incorporação no histórico escolar** da carga horária de participação discente em ação de extensão.

(11) O discente poderá integralizar os 10% da carga horária do curso em extensão mediante a participação em uma única AEX?

A [Resolução CEPE-3/22](#) que aprova o regulamento da integração das ações de extensão nos cursos de graduação do CEFET-MG **NÃO** impõe nenhuma restrição a este respeito.

Assim sendo, restrições desta natureza devem ser, se for o caso, definidas por cada curso na seção do projeto pedagógico que trata da integração curricular da extensão. Dito isso, em tese, seria possível o discente integralizar os 10% da carga horária em uma única AEX, a menos que o curso estabeleça alguma restrição em seu PPC.

(12) Há algum ato normativo que estabeleça atribuições específicas para a Coordenação de Curso e para a Chefia Departamental no que se refere à alocação de servidores para atuarem na coordenação e execução do programa de extensão vinculado a curso de graduação (inciso II do art. 7º da [Resolução CEPE-3/22](#)) e de suas ações de extensão integrantes (AEXs)?

Não. Assim como também não há um ato normativo acerca de atribuições específicas para a Coordenação de Curso e para a Chefia Departamental no que se refere à alocação de servidores para atuarem na coordenação e execução dos estágios curriculares e TCCs, para citar apenas dois exemplos de componentes curriculares com os quais a instituição já está mais habituada a trabalhar.

A lógica de trabalho entre estes órgãos (Coordenação de Curso e Departamento) no que diz respeito à gestão dos encargos acadêmicos relativos a programa de extensão vinculado a curso de graduação e suas ações de extensão integrantes (AEXs) deve ser a mesma lógica de trabalho que estes órgãos utilizam para os demais componentes curriculares dos cursos (disciplinas, TCCs e estágios).

Em outras palavras, a Coordenação de Curso, com o apoio do Coordenador do programa de extensão vinculado a este curso, apresenta a demanda de oferta de ações de extensão para um dado semestre letivo e o(s) departamento(s) aprovam/alocam servidores e espaços físicos para o atendimento da demanda apresentada (ver slides 15 e 16 da apresentação: [Diretrizes: Programa de Extensão Curricular \(PEX\)](#)).

(13) Após a formulação do programa de extensão vinculado ao curso de graduação (inciso II do art. 7º da [Resolução CEPE-3/22](#)), este deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso e/ou NDE?

Não. A proposta de programa de extensão vinculado a curso de graduação deve seguir a tramitação ordinária obedecida por qualquer outra ação de extensão proposta no CEFET-MG. Isso posto, a aprovação de um programa de extensão vinculado a curso de graduação será realizada em duas instâncias, conforme prevê o art. 14 da [Resolução CD-21/22](#), a saber:

1ª Instância - Setor de lotação do Coordenador do programa;

2ª Instância - Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Contudo, é oportuno apresentar a proposta de programa ao Colegiado do Curso e/ou NDE, previamente à sua submissão no âmbito do Módulo Extensão do SIGAA, o que permitiria colher sugestões de aprimoramento.

(14) A definição do Coordenador do programa de extensão vinculado ao curso de graduação (inciso II do art. 7º da [Resolução CEPE-3/22](#)) deverá ser realizada após a aprovação institucional deste programa?

Não. O Coordenador do programa deve ser definido *a priori*. Em tese, este ator é quem deveria redigir ou estar à frente da redação da proposta de programa que será submetida.

(15) Como se deve definir quem exercerá o papel de Coordenador do programa de extensão vinculado ao curso de graduação (inciso II do art. 7º da [Resolução CEPE-3/22](#))?

Recomenda-se que a definição de quem exercerá o papel de coordenador do programa seja realizada semelhantemente à forma comumente utilizada pela instituição para definir quem assumirá qualquer outro componente curricular do curso.

Ou seja, mediante o diálogo entre a Coordenação de Curso e o(s) departamento(s) que o ampara(m).

Mais especificamente, a Coordenação de Curso apresentaria a demanda ao(s) departamento(s) que ampara(m) o curso e, a partir dos nomes indicados ou interessados, define-se quem exercerá o papel. Neste ponto, há diversas possibilidades como, por exemplo, votar quem exercerá o papel (caso haja mais de um interessado), definir uma escala de alternância entre alguns servidores, entre outras.

Há projeto pedagógico que definiu no âmbito do próprio texto do PPC que a função de coordenador do programa deva ser exercida por um ator específico, tal como o Coordenador do Eixo de Prática Profissional e Formação Diversificada.

Este tipo de definição não é recomendável, uma vez que restringe sobremaneira o conjunto de possibilidades de servidores que poderiam contribuir com o exercício da função de coordenador do programa.

Idealmente, a pessoa que exercerá o papel de coordenador do programa deveria ter alguma experiência no campo da extensão.

(16) Quais são os requisitos para exercer o papel de Coordenador do programa de extensão vinculado ao curso de graduação (inciso II do art. 7º da [Resolução CEPE-3/22](#))?

O coordenador de um programa de extensão vinculado a curso de graduação deve, como qualquer outro coordenador de ação de extensão, atender aos requisitos dispostos no art. 7º da [Resolução CD-21/22](#), a saber:

Art. 7º A equipe executora de uma ação de extensão será necessariamente coordenada por servidor devidamente qualificado e/ou com comprovada habilidade específica na área da ação de extensão proposta, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta resolução normativa.

Parágrafo único. Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, integrantes do quadro permanente do CEFET-MG que estejam em efetivo exercício ou que tenham se aposentado e celebrado com a instituição um termo de adesão ao serviço voluntário.

Destaca-se, adicionalmente, que o coordenador do programa, assim como o coordenador de uma AEX a ele vinculada, deve observar as atribuições dispostas no art. 8º da [Resolução CD-21/22](#), bem como as obrigações complementares (relacionadas com a questão da participação discente na equipe executora da ação de extensão) dispostas no art. 4º da [Resolução CEPE-4/22](#).

Em termos práticos, poder-se-ia pensar que o coordenador do programa realizaria, essencialmente, três atividades: (1) articulação; (2) monitoramento; e (3) avaliação, as quais são detalhadas na página 49 do documento elaborado pela DEDC intitulado: "[Orientações para a Integração Curricular da Extensão nos Cursos de Graduação do CEFET-MG](#)".

Por fim, destaca-se que o coordenador do programa não precisa ser um servidor lotado no âmbito do departamento responsável pela maior alocação de servidores e infraestrutura para os componentes curriculares do curso. Embora, um servidor vinculado a este departamento seria uma escolha natural.

(17) As indicações de Coordenadores de Eixo em cursos de graduação partem, via de regra, do Colegiado de Curso, sendo posteriormente homologadas no âmbito da Assembleia Departamental. Essa mesma lógica seria aplicável para a definição de quem exercerá o papel de Coordenador do programa de extensão vinculado ao curso de graduação (inciso II do art. 7º da [Resolução CEPE-3/22](#))?

Sim. Trata-se de uma lógica aplicável. Ato contínuo, os Coordenadores das ações de extensão (AEXs) vinculadas ao programa seriam definidos no âmbito do(s) departamento(s) que ampara(m) o curso, assim como são definidos os docentes que atuarão nas disciplinas, na coordenação e execução dos estágios curriculares e TCCs.

(18) Quais são as atribuições do Coordenador do programa de extensão vinculado ao curso de graduação (inciso II do art. 7º da [Resolução CEPE-3/22](#))?

O Coordenador de um programa de extensão vinculado a curso de graduação nada mais é do que um coordenador de ação de extensão.

Assim, aplica-se a ele as atribuições estabelecidas no art. 8º da [Resolução CD-21/22](#). Adicionalmente, o coordenador do programa deve observar as obrigações complementares relacionadas com a participação discente na equipe executora de ação de extensão, as quais definidas no âmbito do art. 4º da [Resolução CEPE-4/22](#).

Do ponto de vista prático, sugere-se que o coordenador de um programa de extensão vinculado a curso de graduação realize, essencialmente, três atividades: (1) articulação;

(2) monitoramento; e (3) avaliação. Essas atividades são detalhadas na página 49 do documento elaborado pela DEDC intitulado: "[Orientações para a Integração Curricular da Extensão nos Cursos de Graduação do CEFET-MG](#)".

Propostas de programas de extensão vinculados a cursos de graduação que seguirem a sugestão de atividades supracitadas e foram aprovados institucionalmente são listados na página [Integração Curricular da Extensão](#).

(19) Quem deve submeter a proposta de programa de extensão vinculado ao curso de graduação (inciso II do art. 7º da [Resolução CEPE-3/22](#))? Seria o Coordenador de Curso?

Não. Quem deve submeter a proposta é o servidor especialmente designado para exercer o papel de coordenador do programa de extensão vinculado ao curso de graduação.

Assim como há o Coordenador de Estágios e o professor responsável pelos TCCs, espera-se que seja designado um coordenador para o programa.

Sabe-se que o Coordenador de Curso é um profissional extremamente sobrecarregado. Assim sendo, não é recomendável que este ator exerça o papel de coordenador do programa. Contudo, não há nenhum impedimento neste sentido.

Considerações Finais

A extensão no Brasil vivenciou um longo processo de transformação nas últimas décadas. Embora num primeiro momento tenha sido mais compreendida como assistencialista, o conceito atual de extensão, o qual é adotado pelo CEFET-MG, privilegia a interação dialógica e transformadora entre a instituição de ensino e os setores da sociedade, conforme disposto na [Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#), que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior.

A discussão acerca da obrigatoriedade de implementação da extensão como dimensão acadêmica necessária à formação discente é antiga. Ainda em 2001, essa obrigatoriedade foi estabelecida em lei. Especificamente, por meio da [Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001](#), que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2011, o qual a partir de seu objetivo 23, estabeleceu a "obrigatoriedade de 10% dos créditos curriculares exigidos para a graduação, integralizados em ações extensionistas".

Contudo, apesar de previsto em lei, poucas instituições de ensino superior conseguiram se mobilizar para assumir tamanho desafio. Neste contexto, em 25 de junho de 2014, foi sancionada a [Lei nº 13.005](#), que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. O PNE (2014-2024) reforçou a premissa anterior, agora explicitada por meio da estratégia 7 da meta 12 com a seguinte redação: "assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e

projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

Em linhas gerais, o processo de integração curricular da extensão consiste na incorporação aos currículos da lógica que possibilita o diálogo entre os saberes e conhecimentos disciplinares dos cursos de graduação e as questões mais amplas que permeiam a sociedade, como por exemplo, aquelas vinculadas aos desafios da Educação Básica, do desenvolvimento nacional, dos movimentos sociais e das esferas públicas. Em outras palavras, a extensão aproxima o corpo discente das demandas da sociedade, fortalecendo sua formação cidadã.

Espera-se que a integração curricular da extensão no CEFET-MG promova a indissociabilidade desta dimensão com o ensino e a pesquisa, princípio este considerado na Constituição Federal de 1988, especificamente, em seu art. 207. Portanto, trata-se de um importante desafio institucional, na medida que dialoga com pressupostos teóricos diversos relacionados com, por exemplo: flexibilidade curricular, impacto na formação do discente, função social da Instituição, entre outros.

Dito isso, realizar a integração curricular da extensão no CEFET-MG implicará, em grande medida, repensar os currículos dos cursos de graduação da Instituição, os quais não devem ser entendidos como um mero “apêndice” do processo educativo. Ao contrário, deve-se buscar a construção de currículos coesos e coerentes que deem conta das novas linguagens, imagens, lógicas, conceitos, habilidades e competências, necessários ao atendimento das exigências da sociedade contemporânea.

Referências

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/2p8jpwht>. Acesso em: 3 de março de 2022.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2018. Disponível em: <https://tinyurl.com/48mp3wun>. Acesso em: 3 de março de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <https://tinyurl.com/2s4ypvz8>. Acesso em: 3 de março de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2011 e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <https://tinyurl.com/4xcyxudy>. Acesso em: 3 de março de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <https://tinyurl.com/2p9asy33>. Acesso em: 3 de março de 2022.

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <https://tinyurl.com/2p9dzkd8>. Acesso em: 3 de março de 2022.

CEFET-MG. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução CEPE-4/22, de 10 de junho de 2022**. Aprova o regulamento da participação discente na organização e execução de ações de extensão no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/2p8rujm8>. Acesso em: 8 de agosto de 2022.

CEFET-MG. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução CEPE-3/22, de 31 de maio de 2022**. Aprova o regulamento da integração das ações de extensão nos cursos de graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/3e5tf7en>. Acesso em: 8 de agosto de 2022.

CEFET-MG. Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário. **Resolução CEX-429/21, de 8 de novembro de 2021**. Aprova proposta de alterações nos Anexos I, V, VI e na tabela “Atividades incluídas pelos Conselhos Especializados, conforme artigos 17 e 21” da Norma para a Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte: Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/2p8m88e5>. Acesso em: 3 de março de 2022.

CEFET-MG. Diretoria de Graduação. **Instrução Normativa DIRGRAD-01/21, de 26 de outubro de 2021**. Normatiza as diretrizes para elaboração dos projetos pedagógicos de cursos de graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte: Diretoria de Graduação, 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/yckv5ad7>. Acesso em: 3 de março de 2022.

CEFET-MG. Conselho Diretor. **Resolução CD-34/22, de 23 de dezembro de 2022**. Dispõe sobre os parâmetros e diretrizes para fixação dos valores referenciais de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação. Belo Horizonte: Conselho Diretor, 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/2s97z3mn>. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

CEFET-MG. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução CEPE-13/21, de 1º de junho de 2021**. Aprova o regulamento para as equipes de competição do CEFET-MG. Belo Horizonte: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/4kxam374>. Acesso em: 3 de março de 2022.

CEFET-MG. Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário. **Resolução CEX-414/21, de 12 de maio de 2021**. Aprova o regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte: Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/2p8zmr9y>. Acesso em: 3 de março de 2022.

CEFET-MG. Conselho Diretor. **Resolução CD-18/21, de 19 de abril de 2021**. Aprova a Política de Acompanhamento de Egressos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte: Conselho Diretor, 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/yc5j7py4>. Acesso em: 3 de março de 2022.

CEFET-MG. Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário. **Portaria DEDC-234/20, de 21 de dezembro de 2020**. Regulamenta os grupos de arte e cultura do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte: Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/2p8jp5ds>. Acesso em: 3 de março de 2022.

CEFET-MG. Conselho Diretor. **Resolução CD-40/20, de 17 de dezembro de 2020**. Aprova a Política de Arte e Cultura do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte: Conselho Diretor, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/bdcwbpyu>. Acesso em: 3 de março de 2022.

CEFET-MG. Conselho Diretor. **Resolução CD-15/20, de 30 de junho de 2020**. Regulamenta a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação pelo CEFET-MG e por Fundação de Apoio. Belo Horizonte: Conselho Diretor, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/2p8vbdy4>. Acesso em: 3 de março de 2022.

CEFET-MG. Conselho Diretor. **Resolução CD-18/22, de 10 de agosto de 2022**. Consolida a Política de Inovação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte: Conselho Diretor, 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/23pj9w7w>. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

CEFET-MG. Diretoria Geral. **Portaria GDG-008/23, de 07 de julho de 2023**. Estabelece o procedimento para proposição e apreciação de ações de extensão no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte: Diretoria Geral, 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/asus6j36>. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

CEFET-MG. Conselho Diretor. **Resolução CD-21/22, de 11 de agosto de 2022**. Consolida o regulamento das ações de extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte: Conselho Diretor, 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/y98dy8wm>. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

CEFET-MG. Conselho Diretor. **Resolução CD-69/08, de 2 de junho de 2008**. Aprova o Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte: Conselho Diretor, 2008. Disponível em: <https://tinyurl.com/4svfbd6>. Acesso em: 3 de março de 2022.

FORPROEX. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Manaus, 2012. Disponível em: <https://tinyurl.com/2p9bkxtf>. Acesso em: 3 de março de 2022.